

**Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria**  
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

---

**EDITAL**

(Processo nº 25/2023)

**MODALIDADE:** PREGÃO Nº 02/2023

**FORMA:** PRESENCIAL

**TIPO DE LICITAÇÃO:** MENOR PREÇO POR LOTE

**PREÂMBULO**

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria – RS (CMVSM), no uso de suas atribuições legais, determinou ao Pregoeiro, designado através da Portaria nº 202/2023 (Anexo X), tornar público para conhecimento de quaisquer interessados, que, na data, horário e local a seguir indicados, será realizada Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, para **contratação de serviços de controle de pragas e limpeza de caixas d'água da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria – RS (CMVSM), compreendendo além da mão de obra, o fornecimento de todos os materiais, ferramentas, equipamentos e insumos necessários à execução dos serviços conforme especificações contidas no Termo de Referência (Anexo II)**. Este processo Licitatório prevê, no que se refere a todos os itens que compõem seu objeto, **PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA de Microempreendedores Individuais, Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e outras que eventualmente venham a se enquadrar nos mesmos benefícios legais, conforme legislação vigente**. O presente processo licitatório obedecerá integralmente: a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto Municipal nº 072/2015, de 03 de agosto de 2016, que institui a modalidade Pregão no Município de Santa Maria, bem como as normas federais pertinentes ao assunto, em especial a Lei Federal nº 8.666/93, a Lei Complementar Federal nº 123/2006, com as alterações da Lei Complementar Federal nº 147/2014, e a Lei Municipal nº 5.245 de 05 de novembro de 2009.

**1 - DO RECEBIMENTO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES, PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO**

**LOCAL:** Plenarinho da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria, sito à Rua Vale Machado, nº 1415, Centro, CEP 97010-530, Santa Maria – RS.

**DIA:** 12/05/2023.

**HORÁRIO:** 09:00 HORAS.

**1.1** Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este Pregão serão realizados no **primeiro dia útil** de funcionamento da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria que se seguir, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

**1.2** No local indicado serão realizados os procedimentos pertinentes a este Pregão, com respeito a:

**1.2.1** credenciamento dos representantes;

**1.2.2** consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (**CEIS**) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (**CNEP**);

**1.2.3** recebimento dos envelopes de proposta e documentação;

**1.2.4** abertura dos envelopes de proposta dos licitantes;

**1.2.5** abertura do envelope de documentação do licitante com proposta vencedora.

**1.3** As decisões do Pregoeiro serão comunicadas mediante publicação na página *web*, no endereço [www.camara-sm.rs.gov.br](http://www.camara-sm.rs.gov.br), com pelo menos **01 (um) dia de antecedência**, salvo com referência àquelas que puderem ser comunicadas diretamente, mediante ofício, fac-símile ou outro similar, aos representantes legais dos licitantes, principalmente, quanto a:

**1.3.1** habilitação ou inabilitação do licitante;

**1.3.2** julgamento das propostas;

**Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria**  
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

---

**1.3.3** resultado de impugnação ou recurso porventura interposto;

**1.3.4** resultado de julgamento deste Pregão.

**1.4** A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito das condições deste Edital e de outros assuntos relacionados à presente licitação deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame em até **02 (dois) dias úteis** que antecederem a data estabelecida no preâmbulo deste instrumento convocatório para a sessão de recebimento e abertura dos envelopes da Proposta e Documentação.

**1.5** A resposta do Pregoeiro ao pedido de esclarecimento formulado será divulgada mediante publicação de nota na página *web* da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria, no endereço [www.camara-sm.rs.gov.br](http://www.camara-sm.rs.gov.br), menu "Licitações", cabendo aos interessados acessá-la.

## 2 - DO OBJETO

**2.1** A presente licitação tem por objeto a contratação de serviços de descupinização, desratização, desinsetização, dedetização e limpeza de caixas d'água das dependências desta Casa Legislativa, conforme Termo de Referência (**Anexo II**).

Lote	Item	Unidade de Medida	Quant.	Descrição Analítica	Número de aplicações / serviços anuais <sup>1</sup>
1	1	Metro quadrado	200	Serviço de descupinização e controle de brocas de madeira das áreas internas da recepção e do Gabinete da Presidência, compreendendo mobiliário, escadaria e aberturas (portas e janelas).	02
2	1	Metro quadrado	2.769	Serviço de dedetização interna do prédio da CMVSM.	
	2	Metro quadrado	1.080	Serviço de dedetização externa do prédio da CMVSM.	
	3	Metro quadrado	3.988	Serviço de dedetização da obra em andamento (nova CMVSM).	
3	1	Metro quadrado	2.769	Serviço de desratização (controle de roedores) interna do prédio da CMVSM.	
	2	Metro quadrado	1.080	Serviço de desratização (controle de roedores) externa do prédio da CMVSM.	
	3	Metro quadrado	3.988	Serviço de desratização (controle de roedores) da obra em andamento (nova CMVSM).	
4	1	Unidade	1	Limpeza reservatório de água com a capacidade de 5.000 (cinco mil) litros.	
	2	Unidade	2	Limpeza reservatório de água com a capacidade de 2.000 (dois mil) litros.	

Observação: São partes integrantes deste objeto as demais condições e especificações diluídas neste Edital e seus Anexos.

**2.2** A descrição completa dos itens encontra-se no Termo de Referência.

---

<sup>1</sup> O quantitativo anual se refere à 01 (uma) aplicação/serviço a cada 06 (seis) meses.

### **3 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**3.1** Poderão participar deste Pregão quaisquer interessados que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto, desde que, **EXCLUSIVAMENTE, sejam Microempreendedores Individuais, Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou outras que eventualmente venham a se enquadrar nos mesmos benefícios legais**, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e art. 36 da Lei Municipal nº 5.245/2009.

**3.2 NÃO** poderão participar deste Pregão as empresas que:

**3.2.1** Encontrarem-se em processo de falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

**3.2.2** Estejam cumprindo sanção de suspensão do direito de licitar ou de declaração de inidoneidade imposta pela Administração Pública, entendida esta como Administração Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado, sob controle do Poder Público e das fundações por ele instituídas ou mantidas;

**3.2.3** Constem no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (**CEIS**) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (**CNEP**), cujas consultas serão promovidas em atenção ao Ofício DCF nº 44/2017 do Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul – TCE-RS, caso em que terão suas propostas integralmente desclassificadas;

**3.2.4** Estejam reunidas em consórcio e sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição, estejam participando concomitantemente nos mesmos itens do processo licitatório;

**3.2.5** Sejam estrangeiras e não funcionem regularmente no País;

**3.2.6** Estejam proibidas por lei.

**3.3** Os proponentes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste edital e seus anexos, sem poder invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta ou do integral cumprimento do contrato, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações.

**3.4** A participação neste Pregão importa ao Proponente a irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente edital e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos, normas e técnicas aplicáveis.

**3.5** O proponente arcará com todos os custos diretos e indiretos para a preparação e apresentação de sua proposta, independentemente do resultado do processo licitatório.

**3.6** O Poder Legislativo Municipal de Santa Maria reserva-se o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte, por vício ou ilegalidade, sem que caiba direito indenizatório a quaisquer dos licitantes.

### **4 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

**4.1** O Proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por seu representado, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

**4.2** O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público ou particular de procuração com firma reconhecida (**Anexo VII**), **desde que constem poderes para formular ofertas e lances de preços, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame**, em nome do proponente. Sendo sócio(a), proprietário(a), dirigente ou assemelhado da empresa proponente, seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome da empresa, deverão estar expressamente dispostos no Estatuto ou Contrato Social.

**4.3** A não apresentação de documento que credencie o(a) representante, não desclassificará ou inabilitará o licitante, mas impedirá que o(a) representante se manifeste e responda em seu nome.

**4.4** É facultado ao licitante o direito de não estar presente na sessão pública de Licitação, devendo, para tanto, enviar, se for o caso, a **Declaração de Enquadramento como Microempreendedor Individual**,

**Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Anexo VIII)**, conforme item 4.9, em envelope separado da Proposta de Preços e dos Documentos de Habilitação.

**4.5** Apresentar cópia de Documento de Identidade do representante, sócio(a), proprietário(a), diretor(a) da empresa ou equivalente que venha participar do certame.

**4.6** Apresentar cópia do Estatuto, Contrato Social ou documento equivalente, em vigor, devendo estarem acompanhados de todas as alterações efetuadas ou da consolidação respectiva.

**4.7** Apresentar declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (**Anexo IX**). A ausência deste documento impede a empresa de participar do certame.

**4.8** Para os licitantes com representantes na sessão pública, os documentos solicitados nos itens 4.5, 4.6 e 4.7 deverão constar **FORA** do envelope da documentação e ser entregues ao Pregoeiro, que fará o credenciamento dos participantes.

**4.9** Os Microempreendedores Individuais, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, para assegurarem o estabelecido na Lei Complementar Federal nº 123/2006 e na Lei Municipal nº 5.245/2009, que instituem, respectivamente, o Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte e a Lei Geral Municipal da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, deverão apresentar para o Pregoeiro, no ato da abertura do procedimento licitatório (credenciamento), **Declaração de Enquadramento como Microempreendedor Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Anexo VIII)**, devidamente assinada pelo responsável pela sua contabilidade ou **documento fornecido pela Junta Comercial (com validade de 90 dias)**.

**4.10** Caso algum dos documentos solicitados esteja dentro do envelope da documentação ou da proposta, o Pregoeiro poderá solicitar que o representante abra o envelope e retire o documento, lacrando-o logo em seguida.

**4.11** Somente será efetivado o credenciamento dos licitantes que não possuam restrição impeditiva no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (**CEIS**) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (**CNEP**).

**4.12** A partir do término do credenciamento dos licitantes por parte do Pregoeiro, não serão mais admitidos novos proponentes, dando-se início à sessão do certame.

## **5 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

**5.1** A Proposta de Preços e a Documentação que a instruir, deverão ser apresentadas, impreterivelmente, até o dia, hora e local já fixados no início deste Edital, em **02 (dois) envelopes (da proposta e da habilitação)**, devidamente fechados e rubricados no fecho.

**5.2** Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação do licitante retardatário, a não ser na qualidade de ouvinte.

**5.3** Os documentos emitidos através da internet não necessitam de autenticação, ficando sujeitos à verificação por parte do Pregoeiro.

**5.4** Poderão ser feitas autenticações de documentos, diretamente no órgão licitante, pela Comissão de Licitações, preferencialmente até o último dia útil que anteceder a abertura dos envelopes.

**5.5** Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope de Documentação, ou os que os apresentarem irregulares, em desacordo ao estabelecido neste Edital, serão inabilitados, não se admitindo complementação posterior.

**5.6** A abertura dos envelopes da Proposta e da Documentação será realizada em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelo Pregoeiro, consignando, se for o caso, os registros efetuados pelos representantes legais dos licitantes presentes.

**5.6.1** Consideradas as ressalvas contidas neste Edital, qualquer manifestação deverá ser motivada e feita no ato da sessão pelos representantes legais dos licitantes presentes.

**5.6.2** A desclassificação da proposta do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

**Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria**  
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

---

**5.7** Todas as propostas e os documentos da proposta vencedora serão rubricados pelo Pregoeiro e pelos representantes legais dos licitantes presentes na sessão, que assim desejarem, devendo, para tal, dirigirem-se à mesa do Pregoeiro.

**5.8** Após o credenciamento não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

**5.9** É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase deste Pregão, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente nos envelopes das propostas ou da documentação.

**5.10** O Pregoeiro poderá desconsiderar excessos de formalismos que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**5.11** Primeiramente serão abertos os envelopes contendo as PROPOSTAS DE PREÇOS, que serão lidas para todos os presentes, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica por parte do Pregoeiro. Os interessados que desejarem conferir e/ou assinar as propostas dos demais licitantes deverão se dirigir à mesa do Pregoeiro.

**5.12** Os envelopes deverão conter, ainda, em sua parte externa frontal, as seguintes informações:

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2023**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÕES**  
**PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE Nº 01**  
**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**  
**FONE/FAX/E-MAIL**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2023**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÕES**  
**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 02**  
**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**  
**FONE/FAX/E-MAIL**

## **6 - DA PROPOSTA**

**6.1** A **Proposta** contida no **Envelope nº 01** deverá ser apresentada da seguinte forma: Em original, constar 01 (uma) via impressa em papel, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, apresentada digitalizada ou datilografada, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas; devidamente datada e assinada pelo representante legal em sua última folha e rubricada nas demais.

**6.2** Fazer menção ao número deste Pregão e conter a razão social do licitante, nome do signatário, o CNPJ, número(s) de telefone(s), de fax e e-mail, se houver, e o respectivo endereço com CEP.

**6.3** O licitante deverá cotar o valor em reais, com até duas casas decimais (R\$ 0,00), expresso em algarismos e, de preferência, por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência. O preço proposto deverá contemplar todas as despesas necessárias à execução do contrato, custos administrativos, comissões, lucro, leis sociais, tributos, impostos, taxas, emolumentos, serviços de terceiros, obrigações trabalhistas, previdenciárias, transporte, seguros, licenças, enfim, tudo que se fizer necessário à perfeita execução do objeto licitado, mesmo que não especificado neste edital, bem ainda, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

**6.3.1** A omissão da resposta de qualquer dos quesitos de avaliação, tais como, informações técnicas ou outra documentação que comprove a veracidade da informação, poderá implicar na sumária desclassificação da proposta.

**6.4** Deverá constar na proposta o nome do representante da empresa que firmará contrato com a Administração, bem como o nº do RG, CPF, endereço do representante legal e cargo ocupado.

**Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria**  
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

---

**6.5** A simples apresentação da proposta, por si só implicará a plena aceitação por parte do licitante de todas as condições deste edital, independentemente de transcrição.

**6.6** Poderão ser apresentadas quaisquer outras informações afins que julgar necessárias ou convenientes.

## **7 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**7.1** As Propostas serão julgadas e adjudicadas **POR LOTE**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

**7.2** Conforme incisos VI e VII, do art. 11, do Decreto Municipal nº 072/2015, de 03 de agosto de 2015, o pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço.

**7.2.1** Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas acima, o pregoeiro classificará os autores das melhores propostas, até o máximo de três, para que ofereçam novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

**7.2.2** Havendo empate na classificação da terceira melhor proposta, todos os licitantes empatados serão convocados a oferecer lances verbais.

**7.2.3** Aos proponentes proclamados conforme o item acima será oportunizado nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, começando pelo proponente que ofertou o maior valor e os demais em ordem decrescente de valor.

**7.3** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às sanções administrativas constantes neste Edital.

**7.4** Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério do **MENOR PREÇO POR LOTE**.

**7.5** Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias do licitante que a tiver formulado.

**7.6** Se a oferta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências do Edital, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e o processo encaminhado à autoridade superior para homologação e adjudicação do objeto definido neste Edital e seus anexos.

**7.7** Para efeitos da Lei Complementar Federal nº 123/2006 consideram-se Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte a Sociedade Empresária, a Sociedade Simples e o Empresário a que se refere o art. 966 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme legislação vigente.

**7.8** Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro, pelos licitantes presentes e pela equipe de apoio.

**7.9** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, qualquer das exigências deste Edital, observadas as demais disposições deste instrumento.

**7.10** Os preços finais propostos serão considerados completos e suficientes para a execução do Contrato, objeto desta Licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devida a erro ou má interpretação de parte do licitante.

## **8 - DA VALIDADE DAS PROPOSTAS**

**8.1** A Proposta deverá ter validade mínima de **60 (sessenta) dias** contados da data prevista no início deste Edital para o recebimento e abertura dos envelopes Documentação e Proposta.

**8.2** Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da Câmara Municipal de Vereadores

**Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria**  
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

---

de Santa Maria, esta poderá solicitar prorrogação geral da validade referida a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo.

**8.3** Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento e início da abertura dos envelopes, sem solicitação ou convocação de que tratam os itens 8.1 e 8.2 deste Edital, respectivamente, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.

## **9 - DA HABILITAÇÃO**

**9.1** Qualquer documento apresentado na fase do credenciamento será considerado como já apresentado, para fins de habilitação.

**9.2** Para fins de **Habilitação Jurídica** deverá ser apresentado, conforme o caso:

**9.2.1** Registro comercial, no caso de empresa individual; ou

**9.2.2** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores; ou

**9.2.3** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, com indicação dos sócios responsáveis pela administração; ou

**9.2.4** Decreto de autorização, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, em vigência, quando a atividade assim o exigir.

**9.2.5** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**9.2.6** O licitante deve declarar, sob as penalidades cabíveis, **que não foi declarado inidôneo e que inexistente fato que possa impedir sua habilitação neste certame**, inclusive na vigência contratual, caso venha a ser contratado pela Câmara Municipal de Santa Maria, conforme modelo de declaração (**Anexo V**).

**9.2.7** O licitante deve declarar, sob as penalidades cabíveis, o cumprimento do disposto no **art. 27, V da Lei nº 8.666/93**, conforme modelo de declaração (**Anexo VI**).

**9.3** Para verificação da **Regularidade Fiscal e Trabalhista** deverá ser apresentado:

**9.3.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

**9.3.2** Prova de regularidade para com os **Tributos Federais** - certidão negativa de débito ou positiva com efeitos de negativa, relativamente a débitos de tributos e contribuições federais e dívida ativa da União.

**9.3.3** Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** – certidão negativa de débito ou positiva com efeitos de negativa – do domicílio ou sede da empresa ou outra equivalente na forma da lei.

**9.3.4** Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** – certidão negativa de débito ou positiva com efeitos de negativa – do domicílio ou sede da empresa ou outra equivalente na forma da lei.

**9.3.5** Certificado de regularidade para com o **FGTS**.

**9.3.6** Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, por meio da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da lei nº 12.440/2011.

**9.4** Para verificação da **Qualificação Econômico-Financeira** deverá ser apresentado:

**9.4.1** **Certidão negativa de falência ou recuperação judicial** expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

**9.4.2** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**9.4.2.1** no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

**9.4.3** Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

**Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria**  
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

---

LG =  $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

SG =  $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

LC =  $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

Observação: Preferencialmente os índices deverão ser apresentados já calculados.

**9.4.3.1** O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui capital mínimo ou patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

**9.5** Para fins de habilitação técnica da empresa, conforme couber, serão exigidos os seguintes documentos:

**9.5.1** Licença de Operação Ambiental ([www.fepam.rs.gov.br/licenciamento/PrestadoresServicos.asp](http://www.fepam.rs.gov.br/licenciamento/PrestadoresServicos.asp));

**9.5.2** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município através Alvará Sanitário relativo ao domicílio ou sede do cadastro, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**9.5.3** Atestado (s) de Capacidade Técnica emitido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, comprovando a experiência da CONTRATADA na prestação de serviços pertinentes em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto do presente Termo de Referência, devendo o referido atestado de capacidade técnica deverá conter a razão social e CNPJ de ambas as partes (CONTRATANTE e CONTRATADO);

**9.5.4** Comprovação de Registro do Responsável Técnico pelas atividades no Conselho da entidade profissional competente;

**9.5.5** Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, expedida pelo Conselho Profissional competente;

**9.5.6** Comprovação de atendimento à Norma Regulamentadora nº 35 (trabalho em altura).

**9.6** Juntamente com a documentação de habilitação deverá ser apresentado o Atestado de Vistoria (Anexo XI) fornecida pela Secretaria de Administração e Gestão da CMVSM, ou Declaração de que o proponente tomou conhecimento de todas as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do processo de compra, concordando com as informações prestadas no Termo de Referência e seus anexos, e abstendo-se do direito de reclamações futuras alegando informações incorretas (Anexo XII).

**9.7** A visita técnica (vistoria) poderá ser feita mediante agendamento junto à Secretaria de Gestão e Administração.

**9.5 - Observações:**

**9.5.1** Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos. Bem como, documentos de procedência estrangeira, emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos de Documentos.

**9.5.2** Os documentos solicitados neste edital, deverão ser emitidos em papéis timbrados dos Órgãos ou das Empresas que os expedirem.

**9.5.3** O representante legal que assinar documentos pela empresa, deverá estar investido de poderes para esse fim e comprovar tal competência caso a Comissão de Licitação vier a exigir.

**9.5.4** Os documentos pertinentes e exigidos neste Edital, dentro do Envelope nº 02, deverão, de preferência, ser entregues numerados sequencialmente e na ordem indicada, a fim de permitir maior rapidez durante a conferência e exame correspondente.

**9.5.5** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

**Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria**  
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

---

- 9.5.5.1** em nome do licitante, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo;
- 9.5.5.2** em nome da matriz, se o licitante for a matriz;
- 9.5.5.3** em nome da filial, se o licitante for a filial;
- 9.5.5.3.1** serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 9.5.5.4** datados dos últimos **180 (cento e oitenta) dias** até a data de abertura do **Envelope nº 01**, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão/empresa competente expedidor(a);
- 9.5.5.4.1** não se enquadram no prazo de que trata este item os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade.
- 9.5.6** Os documentos exigidos neste Pregão poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por membro da Comissão de Licitação ou publicação em órgão da imprensa oficial.
- 9.5.7** Serão aceitas somente cópias legíveis.
- 9.5.8** Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.
- 9.5.9** O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.
- 9.5.10** Se a documentação da habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado, observados os Princípios da Proporcionalidade e Razoabilidade, Contraditório e Ampla Defesa.
- 9.5.11** O licitante poderá apresentar Certificado de Registro Cadastral - CRC atualizado emitido por qualquer órgão da Administração Pública, em substituição a certidões arroladas no item 9.2 deste edital, desde que mencione as datas de validade das certidões.
- 9.5.12** O Microempreendedor Individual, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, previstos neste Edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação que comprove a sua regularidade, **em até 05 (cinco) dias úteis**, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.
- 9.5.12.1** O benefício de que trata o item anterior não eximirá o Microempreendedor Individual, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte da apresentação de todos os documentos exigidos neste Edital, ainda que apresentem alguma restrição.
- 9.5.12.2** O prazo descrito no item acima poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, devidamente justificado e durante o transcurso do prazo original.
- 9.5.12.3** A não regularização da documentação nos termos acima descritos implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração, uma vez observado o disposto no item **9.6.12.5** convocar os licitantes remanescentes, na estrita ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a Licitação.
- 9.5.12.4** Não terá direito ao benefício de que trata este item o Microempreendedor Individual, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte que tenha deixado de apresentar ou apresente irregular algum dos documentos relativos à Regularidade Jurídica.
- 9.5.12.5** Ocorrendo a situação descrita no item 9.6.12, será verificada, também, a documentação de habilitação dos demais licitantes que apresentarem propostas ao mesmo item, na exata ordem das propostas classificadas, até que seja encontrado, pelo menos, 01 (um) com habilitação regular, de forma a garantir o andamento do certame no caso de o licitante beneficiário não demonstrar sua regularidade no prazo legalmente previsto para tanto, de acordo com o que dispõem o art. 43, §§ 1º e 2º da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e art. 30, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Municipal nº 5.245/2009.

## **10 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**10.1** Em **até 02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

**10.2** Não serão reconhecidas as impugnações depois de vencidos os respectivos prazos legais.

**Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria**  
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

---

**10.3** Em regra, a impugnação deverá ser protocolada no Setor de Protocolo da Câmara Municipal de Vereadores, por via postal ou pessoalmente, devendo respeitar, obrigatoriamente, o prazo definido no item 10.1 deste Edital.

**10.4** Quando as impugnações forem enviadas via e-mail, os originais deverão ser entregues no Setor de Protocolo da Câmara de Vereadores deste Município, necessariamente, **até 05 (cinco) dias contínuos** da data do término do prazo estabelecido no item 10.1 deste Edital.

**10.4.1** O licitante ou pessoa que se utilizar dessa forma de transmissão, torna-se responsável pela qualidade e fidelidade do material transmitido, bem como por sua entrega neste Órgão.

**10.5** Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**.

## **11 - DO DIREITO DE PETIÇÃO E DOS RECURSOS**

**11.1** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias** para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar as contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**11.2** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

**11.3** Qualquer recurso e impugnação contra a decisão do Pregoeiro **não terá efeito suspensivo**.

**11.4** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.5** A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata.

**11.6** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria, situada na Rua Vale Machado, n.º 1415, Centro, Santa Maria, RS, junto à Comissão de Licitações, nos dias úteis no horário de expediente.

## **12 - DA ADJUDICAÇÃO**

**12.1** O objeto deste Pregão será adjudicado **POR LOTE**, depois de atendidas as condições estabelecidas neste Edital.

## **13 - DO TERMO DE CONTRATO**

**13.1** Sem prejuízo do disposto no Capítulo III e IV da Lei nº 8.666/93, o contrato será formalizado e conterá, necessariamente, as condições já especificadas neste ato convocatório e seus anexos.

**13.2** A Administração da Câmara convocará o licitante vencedor, durante a validade da sua proposta, para, no prazo máximo de até **05 (cinco) dias úteis**, assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

**13.3** O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração da Câmara.

**13.4** Será informado o nome do representante da empresa que firmará contrato com a Administração, bem como o nº do RG, CPF e cargo ocupado.

**13.5** É facultado à Administração da Câmara, quando o convocado não assinar o referido documento no prazo e nas condições estabelecidos, chamar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, ou revogar este Pregão, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93

**Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria**  
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

---

**13.6** A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração da Câmara, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

**13.6.1** O disposto no subitem anterior não se aplica aos licitantes convocados nos termos do § 2º do art. 64 da Lei nº 8.666/93 que não aceitarem a contratação nas mesmas condições propostas pelo adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.

#### **14 - DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**14.1** O início da execução do serviço se dará após a expedição da ordem de serviço, conforme previsto no **item 4** do Termo de Referência (Anexo II).

#### **15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**15.1** Os recursos orçamentários desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

01.01.01.031.0001.2.133 – Manutenção das Atividades Legislativas e Administrativas.

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

3.3.90.39.78 – Limpeza e Conservação.

#### **16 - DA FORMA DE PAGAMENTO**

**16.1** A forma de pagamento do contrato decorrente deste pregão está prevista no **item 6** do Termo de Referência – Anexo II do Edital.

#### **17 - DA RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS**

**17.1** A forma de reajuste do contrato decorrente deste pregão está prevista no **item 13** do Termo de Referência – Anexo II do Edital.

#### **18 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**18.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

**18.1.1** não assinar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta ou não assinar o termo de contrato decorrente deste Pregão;

**18.1.2** apresentar documentação falsa;

**18.1.3** deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**18.1.4** ensejar o retardamento da execução do objeto;

**18.1.5** não manter a proposta;

**18.1.6** cometer fraude fiscal;

**18.1.7** comportar-se de modo inidôneo.

**18.2** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como Microempendedor Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da Licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**18.3** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**18.3.1** Multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

**18.3.2** Impedimento de licitar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

**Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria**  
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

---

**18.4** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

**18.5** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á mediante prévio e regular processo administrativo, que assegurará, absolutamente, o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**18.6** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o Princípio da Proporcionalidade e Razoabilidade.

**18.7** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na **Cláusula Décima Primeira** da Minuta do Contrato – **Anexo I do Edital**.

## **19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**19.1** É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar no ato da sessão pública.

**19.2** As empresas estrangeiras ficam obrigadas a apresentar todos os documentos do presente procedimento licitatório em Língua Portuguesa.

**19.3** Fica assegurado à Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente Licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

**19.4** Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, que, em nenhum caso, serão repassados à Câmara de Vereadores, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**19.5** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação.

**19.6** Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceita pelo Pregoeiro.

**19.7** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização de certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o **primeiro dia útil subsequente**, no mesmo horário e local, anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

**19.8** Os prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos só se iniciam e vencem em dias de expediente, caso em que, na sua contagem, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

**19.9** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do Licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

**19.10** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro Contrato.

**19.11** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições pertinentes constantes nos diplomas normativos previstos no preâmbulo deste Edital.

**19.12** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus anexos deverá ser encaminhado, por escrito, ao Pregoeiro, na Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria, situada à Rua Vale Machado, 1415, Comissão de Licitações ou por meio do e-mail [licitacoes@camara-sm.rs.gov.br](mailto:licitacoes@camara-sm.rs.gov.br).

**19.12.1** As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

## **20 - DO FORO**

**Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria**  
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

---

**20.1** As questões decorrentes da execução do objeto deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no **Foro da Comarca de Santa Maria – RS**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## **21 - DOS ANEXOS**

**21.1** São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - Minuta do Contrato;  
ANEXO II - Termo de Referência;  
ANEXO III - Do Valor Máximo Unitário e Total Admitido;  
ANEXO IV - Modelo de Proposta de Preços;  
ANEXO V - Modelo de Declaração de Inidoneidade;  
ANEXO VI - Modelo de Declaração de Que Não Emprega Menores;  
ANEXO VII - Modelo de Procuração;  
ANEXO VIII - Modelo de Declaração de Enquadramento;  
ANEXO IX - Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;  
ANEXO X - Portaria Que Designa o Pregoeiro e a Equipe de Apoio;  
ANEXO XI - Modelo de Atestado de Vistoria das Instalações  
ANEXO XII - Modelo de Declaração de Conhecimento das Instalações.

**GIVAGO BITENCOURT RIBEIRO**  
Presidente da CMVSM

**ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº \_\_\_/2023**

**Contratação de serviços de descupinização, desratização, desinsetização, dedetização para as dependências desta Casa Legislativa, que celebram entre si a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria e a Empresa \_\_\_\_\_, conforme Processo Licitatório nº 25/2023, Pregão Presencial nº 02/2023.**

**PREÂMBULO**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA (CMVSM)**, inscrita no CNPJ sob o número 89.250.708/0001-04, situada na Rua Vale Machado, nº 1415, nesta cidade, representada neste ato pelo seu Presidente, Ver. GIVAGO BITENCOURT RIBEIRO, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., Inscrição Estadual nº ....., Inscrição Municipal nº ....., localizada na rua ....., na cidade de ....., CEP ....., telefone ....., doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). ....., portador(a) da cédula de identidade nº ....., CPF nº ....., residente à ....., resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal nº 072/2015, de 03 de agosto de 2016, que institui a modalidade Pregão no Município de Santa Maria, Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, bem como as demais normas federais pertinentes ao assunto, no que couberem, e pelo constante do **Processo nº 25/2023, Pregão Presencial nº 02/2023**. O Edital e a proposta da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição, passam a fazer parte integrante e complementar deste instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** O presente instrumento tem por objeto a contratação de serviços de descupinização, desratização, desinsetização, dedetização e limpeza de caixas d'água das dependências desta Casa Legislativa, conforme descrito neste Contrato.

<b>Lote</b>	<b>Item</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Quant.</b>	<b>Descrição Analítica</b>	<b>Número de aplicações / serviços anual<sup>2</sup></b>
1	1	Metro quadrado	200	Serviço de descupinização e controle de brocas de madeira das áreas internas da recepção e do Gabinete da Presidência, compreendendo mobiliário, escadaria e aberturas (portas e janelas).	02
2	1	Metro quadrado	2.769	Serviço de dedetização interna do prédio da CMVSM.	
	2	Metro quadrado	1.080	Serviço de dedetização externa do prédio da CMVSM.	
	3	Metro quadrado	3.988	Serviço de dedetização da obra em andamento (nova CMVSM).	
3	1	Metro quadrado	2.769	Serviço de desratização (controle de roedores) interna do prédio da CMVSM.	

<sup>2</sup> O quantitativo anual se refere à 01 (uma) aplicação/serviço a cada 06 (seis) meses.

**Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria**  
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

	2	Metro quadrado	1.080	Serviço de desratização (controle de roedores) externa do prédio da CMVSM.	
	3	Metro quadrado	3.988	Serviço de desratização (controle de roedores) da obra em andamento (nova CMVSM).	
4	1	Unidade	1	Limpeza reservatório de água com a capacidade de 5.000 (cinco mil) litros.	
	2	Unidade	2	Limpeza reservatório de água com a capacidade de 2.000 (dois mil) litros.	

## 1.2 DOS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

### 1.2.1 Detalhamento do serviço de descupinização e controle de Brocas de Madeira:

**1.2.1.1** A descupinização deverá eliminar e prevenir a proliferação de cupins e brocas de madeira nas áreas internas da recepção e do Gabinete da Presidência, compreendendo mobiliário, escadaria e aberturas (portas e janelas).

**1.2.1.2** A empresa deverá analisar a espécie, a proveniência e o grau de infestação, para que possa ser aplicado o tratamento ideal.

**1.2.1.3** A empresa deverá realizar o tratamento curativo e preventivo, dependendo da necessidade que se apresentar.

**1.2.1.4** Na descupinização e controle de Brocas de Madeira poderão ser utilizados os métodos da pulverização, pincelamento, injeção de produto cupinicida, polvilhamento de produtos químicos específicos, de ação residual prolongada, nos pontos infestados, eliminando-os e formando uma barreira química protetora como forma de prevenção.

### 1.2.2 Detalhamento do serviço de dedetização:

**1.2.2.1** A empresa deverá utilizar os métodos a seguir ou outros mais eficazes, para combater as pragas, baratas, moscas, traças, percevejos, cupins, escorpiões, formigas, larvas de mosquitos e nos acúmulos d'água (calhas, ralos, canteiros, poços de luz, etc.):

a) Método "FOG" (Fumacê) – galerias de redes pluviais, esgotos e almojarifado;

b) Método atomizador – tetos, garagens e esgotos;

c) Uso de "spray" – armários, gavetas, rodapés, cantos, frestas e atrás dos móveis;

d) Uso de gel inseticida – aplicado em equipamentos eletrônicos como máquinas, telefones e computadores;

e) Uso de Pulverizador e Povilhadeira (veneno em pó) – aplicado nas calhas, ralos e poços de luz para combate a formigas, escorpiões, cupins e larvas de mosquito;

f) Observações:

- Independentemente da relação de atividades contida nos itens anteriores, a empresa contratada deverá considerar a obrigatoriedade de executar todos os serviços necessários para o controle e eliminação de pragas em toda a área compreendida no presente contrato.

- Sempre que possível, a dedetização deverá ser realizada com o uso de equipamentos que garantam maior produtividade, padrão de qualidade, e menores impactos à saúde dos prestadores de serviços envolvidos.

**1.2.2.2** A dedetização deverá eliminar e prevenir a proliferação de baratas, moscas, formigas, mosquitos e outros insetos, aracnídeos, quilópodes e diplópodes;

### 1.2.3 Detalhamento do serviço de desratização (controle de roedores):

**1.2.3.1** A desratização deverá eliminar e prevenir a proliferação de ratos, sendo realizada por meio de iscagem peletizada, blocos parafinados ou pó de contato (emprego de raticidas que serão colocados em locais estratégicos), preferencialmente não acessíveis ao contato humano e animais domésticos, devendo o produto a ser utilizado ser inodoro, de eficácia comprovada e provocar a morte e o ressecamento do animal, sem deixar odor.

**1.2.3.2** Para a colocação das iscas em seus devidos metros quadrados deverá ser realizado o mapeamento da área, a fim de conferir mais segurança ao ambiente e à saúde das pessoas, assim

**Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria**  
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

---

identificando as espécies alojadas e o grau de infestação para que possa ser determinado o tempo necessário para o controle da colônia existente.

**1.2.3.3** As iscas poderão ser colocadas diretamente nos locais e serem instaladas em áreas de risco de contaminação.

**1.2.3.4** No caso de necessidade de instalação de iscas em áreas de tráfego contínuo de pessoas ou animais, as iscas deverão ser sem ativos químicos.

**1.2.3.5** O objetivo de desratização é o controle de roedores, especialmente o *rattusnorvegicus* (rato de esgoto), *rattusrattus* (ratos caseiros e de forros) e *mus muscullus* (camundongos)

**1.2.4** Características gerais dos serviços e materiais relativos aos serviços de descupinização, dedetização e desratização:

**1.2.4.1** A empresa contratada deverá responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os materiais e equipamentos, nas quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços;

**1.2.4.2** Os produtos/materiais deverão ter as seguintes características:

- Não causar manchas;
- Ser antialérgicos;
- Tornarem-se inodoros após 90 (noventa) minutos da aplicação;
- Não danificar ou causar a morte das plantas dos canteiros, árvores e gramados.
- Os produtos utilizados, além de obedecer às exigências prescritas no item anterior, deverão ser de primeira qualidade e devidamente licenciados pela entidade sanitária pública competente.
- Os materiais não poderão causar qualquer tipo de dano ou desconforto aos humanos e animais domésticos, devendo o produto a ser utilizado ser inodoro e de eficácia comprovada.

**1.2.4.3** Os produtos aplicados deverão ter seus efeitos garantidos pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses e devem ser cadastrados pelos órgãos controladores do Governo, como a ANVISA e sua manipulação e descarte são responsabilidade da empresa contratada.

**1.2.4.4** Quando decorrido o prazo previsto no item 1.2.4.3, deverá ser feita nova aplicação, conforme solicitação da CMVSM.

**1.2.4.5** A empresa contratada deverá refazer o serviço de controle de pragas e vetores nas áreas em que for verificada a ineficácia dos serviços prestados, sem ônus extras para a CMVSM.

**1.2.4.6** As aplicações sustentativas (reforços) serão realizadas caso ocorram infestações no intervalo compreendido entre uma aplicação e outra, mediante solicitação prévia e sem ônus para a CMVSM.

**1.2.4.7** A empresa contratada deverá fazer revisões (visitas) a cada 90 (noventa) dias em locais considerados críticos para a proliferação de pragas, mediante solicitação prévia e sem ônus para a CMVSM.

**1.2.4.8** A empresa deverá fornecer comprovantes de execução de serviço e fixar em local visível o "comprovante de execução dos serviços", contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- nome do cliente;
- endereço do imóvel;
- praga(s) alvo;
- data de execução dos serviços;
- prazo de assistência técnica, escrito por extenso, dos serviços por praga(s) alvo;
- grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) eventualmente utilizado( s);
- nome e concentração de uso do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);
- orientações pertinentes ao serviço executado;
- nome do responsável técnico com o número do seu registro no conselho profissional correspondente;
- número do telefone do Centro de Informação Toxicológica; e
- identificação da empresa especializada prestadora do serviço com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números das licenças sanitária e ambiental com seus respectivos prazos de validade.

**1.2.5** Detalhamento dos serviços de limpeza de Caixas d'água:

**1.2.5.1** Quantidade de Caixas d'água:

- a) 2.000 litros – 02 (duas);

**Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria**  
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

---

b) 5.000 litros – 01 (uma);

1.2.5.2. As caixas se encontram no prédio da Câmara Municipal, sendo que as de 2.000 (dois mil) litros estão na parte interna superior e a de 5.000 (cinco mil) litros na parte interna inferior.

1.2.5.3 A higienização das caixas d'água compreende a limpeza e desinfecção interna e a limpeza externa dos locais em que se encontram, de acordo com os Procedimentos Operacionais Padronizados (POPs) contidos na Portaria Secretaria Estadual de Saúde Nº 1237 de 28 de novembro 2014.

1.2.5.4 Todos os produtos utilizados deverão ser fornecidos pela empresa contratada sem ônus para Câmara Municipal de Santa Maria;

1.2.5.5 A empresa somente poderá utilizar produtos desinfetantes domissanitários devidamente registrados no órgão sanitário competente, observada a técnica de aplicação e concentração máxima especificada, atendendo as instruções do fabricante contidas no rótulo e obedecendo a legislação pertinente.

1.2.5.6 A empresa deverá emitir Relatório de Execução ou outro documento que comprove a execução dos serviços, indicando, no mínimo, os seguintes dados dos produtos utilizados:

-O nome do produto;

-Princípio ativo;

- Metodologia de aplicação;

-Seu antídoto;

- Nº de registro no Ministério da Saúde.

1.2.5.7 O serviço de limpeza de caixas d'água somente poderá ser realizado após a realização dos serviços de descupinização, desratização e dedetização.

1.2.5.8 Além do Relatório de Execução previsto no item 1.2.5.6, a empresa deverá emitir Laudo de Potabilidade da Água.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE**

2.1 Os serviços deverão ser realizados em dias úteis e em horário de expediente, na Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria, localizada na Rua Vale Machado, 1415, CEP 97.010-530, Santa Maria/RS, mediante agendamento prévio junto à Secretaria de Gestão e Administração.

2.2 O prazo para a realização dos serviços é de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da ordem de serviço.

2.2.1 O prazo previsto no item 2.2 poderá ser prorrogado mediante prévia justificativa apresentada por escrito, devidamente autorizada pela autoridade competente.

2.3 Os serviços serão conferidos pelo Gestor de Contratos e somente depois de verificado se correspondem ao pactuado e encontram-se prontos para uso terão seu pagamento autorizado.

2.4 O recebimento provisório dos serviços dar-se-á após conferência quanto à adequação de todas as características, não sendo admitida a execução que não contemple estritamente o que foi solicitado.

2.5 O serviço será rejeitado quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, caso em que será dado um prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação, para que a CONTRATADA, às suas custas, refaça-o conforme pactuado, ficando a CONTRATADA ciente de que o ato de recebimento provisório não importará em sua aceitação final.

2.6 A entrega dos serviços deve ser acompanhada do respectivo documento<sup>3</sup> fiscal.

2.7 O recebimento dos serviços não configura o aceite, o qual ocorrerá somente após a conferência quantitativa e qualitativa do mesmo, realizada por servidor designado, devidamente atestada no documento fiscal correspondente.

2.8 Os serviços de controle integral de pragas, compreendidos a dedetização, desratização e descupinização, necessários à prevenção e eliminação de roedores e insetos existentes na CMVSM, serão executados de acordo com o estabelecido na legislação pertinente, com emprego de pessoal,

---

<sup>3</sup>Acompanhado da respectiva nota fiscal eletrônica (para MEI, é permitida nota M4), não sendo aceitos ser aceitos cupons fiscais ou nota D1, conforme cláusula segunda do Protocolo ICMS nº 42 de 03 de julho de 2009.

**Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria**  
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

---

produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos, adequados e suficientes para assegurar plena eficácia da execução, observadas as diretrizes emanadas das autoridades sanitárias competentes, e ainda, da contratante, no que se refere a horários e acesso às áreas em que serão efetivados.

**2.9** Os serviços de descupinização, desratização, dedetização e limpeza de caixas d'água deverão ser realizados em etapas, com a garantia mínima de seis meses em cada uma delas.

**2.10** As datas de prestação dos serviços serão agendadas conforme conveniência administrativa.

**2.11** Em casos emergenciais, proliferações repentinas, o cronograma poderá ser alterado, devendo a empresa contratada realizar a execução dos serviços em até 72 (setenta) horas após a notificação da área responsável pela fiscalização.

**2.12.** Na realização dos serviços de controle de vetores e pragas urbanas somente podem ser utilizados os produtos saneantes desinfetantes de venda restrita a empresas especializadas, ou de venda livre, devidamente registrado na ANVISA.

**2.13** A empresa deverá obedecer às questões relativas à proteção e segurança dos seus trabalhadores, com o uso de equipamentos de proteção individual e de proteção coletiva apropriada.

**2.14** Em até 10 (dez) dias, contados após o recebimento provisório, o Gestor de Contratos deverá realizar o recebimento definitivo de cada item, a cada item realizado.

**2.15** O Termo de Recebimento Definitivo, emitido pelo Gestor de Contratos, declarará formalmente à Contratada que os serviços prestados foram devidamente avaliados e atendem aos requisitos estabelecidos e aos critérios de aceitação, em especial quanto à suficiência e formalidades documentais e aos procedimentos operacionais relativos ao correto funcionamento dos equipamentos.

**2.16** Somente após o recebimento definitivo do objeto é que o processo estará apto para os procedimentos de pagamento.

**2.17** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços prestados, nem a ética-profissional pela perfeita execução contratual, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

**2.18** Corre por conta da CONTRATADA qualquer prejuízo causado ao patrimônio da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria em razão de ação de seus empregados quando da execução dos serviços contratados.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

**3.1** O preço unitário e total serão os seguintes:

<b>Lote</b>	<b>Item</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Quant.</b>	<b>Descrição Analítica</b>	<b>Valor por aplicação/ serviço<sup>4</sup></b>	<b>Valor anual</b>
1	1	Metro quadrado	200	Serviço de descupinização e controle de brocas de madeira das áreas internas da recepção e do Gabinete da Presidência, compreendendo mobiliário, escadaria e aberturas (portas e janelas).		
2	1	Metro quadrado	2.769	Serviço de dedetização interna do prédio da CMVSM.		
	2	Metro quadrado	1.080	Serviço de dedetização externa do prédio da CMVSM.		
	3	Metro quadrado	3.988	Serviço de dedetização da obra em andamento (nova CMVSM).		

---

<sup>4</sup> Mensurado em metros quadrados m<sup>2</sup> para os serviços de dedetização, descupinização e desratização e mensurado por unidade (serviço) para a limpeza de caixas de água.

**Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria**  
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

3	1	Metro quadrado	2.769	Serviço de desratização (controle de roedores) interna do prédio da CMVSM.		
	2	Metro quadrado	1.080	Serviço de desratização (controle de roedores) externa do prédio da CMVSM.		
	3	Metro quadrado	3.988	Serviço de desratização (controle de roedores) da obra em andamento (nova CMVSM).		
4	1	Unidade	1	Limpeza reservatório de água com a capacidade de 5.000 (cinco mil) litros.		
	2	Unidade	2	Limpeza reservatório de água com a capacidade de 2.000 (dois mil) litros.		

**Valor total do contrato: R\$ (VALOR TOTAL).**

**3.2** Todos os valores ora acordados são entendidos como justos e suficientes para a total execução do objeto deste Contrato, conforme as cláusulas deste instrumento.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**4.1** O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado, se conveniente para a Administração, por iguais e sucessivos períodos, limitada a duração a 60 (sessenta) meses.

#### **CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS FINANCEIROS**

**5.1** Os recursos orçamentários desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

01.01.01.031.0001.2.133 – Manutenção das Atividades Legislativas e Administrativas.

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

3.3.90.39.78 – Limpeza e Conservação.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

**6.1** O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, elaborado pelo Gestor de Contratos, que deverá estar devidamente visado pelo responsável pelo recebimento e conferência do objeto contratado.

**6.2** Os arquivos no padrão XML, referentes às notas fiscais emitidas, deverão ser enviados para os e-mails contabilidade@camara-sm.rs.gov.br e contabilidade1@camara-sm.rs.gov.br.

**6.3** A CMVSM efetuará a retenção, sobre o valor dos serviços, do INSS, do IR e do ISSQN, conforme legislação vigente.

**6.3.1** Tendo em vista a obrigatoriedade da Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf), o fornecedor que possui Processo(s) Administrativo(s) ou Judicial(s) que altera a alíquota de retenção do INSS deve informar a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria, através dos e-mail contabilidade@camara-sm.rs.gov.br e contabilidade1@camara-sm.rs.gov.br.

**6.4** Não haverá, sob qualquer hipótese, qualquer pagamento adiantado à efetiva entrega do objeto contratado.

**6.5** Os pagamentos far-se-ão em moeda corrente nacional e serão creditados em nome da CONTRATADA, após o efetivo cumprimento do objeto contratado devidamente atestado pela

**Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria**  
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

---

fiscalização, mediante ordem bancária em conta corrente indicada pela Empresa ou Documento de Cobrança de Valor Jurídico Equivalente, com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato.

**6.5.1** Serão descontadas do valor do pagamento as eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

**6.5.2** Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

**6.5.3** A Câmara de Vereadores reserva-se o direito de suspender o pagamento se o objeto for prestado em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, sem direito a posterior reajuste, acréscimo, lucros cessantes, indenização, juros e/ou correção monetária.

**6.6** Tendo sido impostas penalidades à CONTRATADA das quais não tenha recorrido tempestivamente, ou que já tenham sido objeto de decisão administrativa transitada em julgado, o respectivo valor será descontado do pagamento devido.

**6.7** Todo e qualquer pagamento poderá ser susinado, se verificada qualquer das hipóteses a seguir elencadas e enquanto perdurar o ato/fato/omissão que a tiver motivado, sem direito a posterior reajuste, acréscimo, lucros cessantes, indenização, juros e/ou correção monetária:

**6.7.1** retardar injustificadamente a execução do objeto da presente licitação;

**6.7.2** houver infração à condição ou obrigação estabelecida no edital, contrato ou na proposta apresentada.

**6.8** Para que seja efetuado o pagamento dos serviços, a contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas no Edital da Licitação;

**6.9** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

**6.9.1** Sendo:

**EM** = Encargos moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela a ser paga.

**I** = Índice de Compensação Financeira = 0,00016438

**6.9.1.1** O Índice de Compensação Financeira (I) mencionado no subitem anterior é apurado da seguinte forma:

$I = (TX = \text{Percentual da Taxa Anual} = 6\%)$

$I = (6 / 100) / 365 = 0,00016438$

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**7.1** O contrato poderá ter seu valor mensal reajustado, após o primeiro ano de vigência, conforme variação do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, considerando-se a periodicidade mínima de 1 (um) ano.

**7.2** Os preços do presente Contrato poderão ser recompostos, em consonância com o que dispõe o artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal 8.666/1993.

## **CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

**8.1** Constitui direito da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria receber os serviços nos prazos e condições estipuladas.

**8.2** Constitui direito da empresa fornecedora receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

**8.3** Constituem obrigações da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria:

- a) efetuar o pagamento ajustado, no prazo e condições estabelecidos, desde que devidamente cumpridas as obrigações pela empresa fornecedora;
- b) fornecer à empresa Contratada as condições necessárias à regular execução do ajuste;
- c) fiscalizar a execução do presente ajuste;
- d) recusar os serviços executados em desacordo com as especificações, com a devida justificativa;
- e) Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;
- f) Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- g) Notificar a empresa contratada de todas as falhas, erros, imperfeições ou irregularidades que encontrar na prestação dos serviços, dando-lhe, inclusive, prazo para sua correção;
- h) Exigir da empresa contratada, quando aplicável, os laudos técnicos e documentos previstos na legislação previdenciária em vigor;

**8.4** Constituem obrigações da empresa fornecedora:

**8.4.1** Executar o serviço discriminado neste Contrato;

**8.4.2** Dar garantia dos serviços prestados, utilizar produtos com registro nos órgãos de controle, atender as exigências e normas, inclusive de segurança e ambientais, quando instituídas pelas Agências e Órgãos Oficiais reguladores e/ou fiscalizadores;

**8.4.3** Disponibilizar mão-de-obra, materiais, ferramentas e equipamentos em quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços;

**8.4.4** Ter, em seu quadro, pessoal tecnicamente qualificado para execução dos serviços contratados devendo apresentar o registro da empresa junto ao respectivo Conselho de Classe, quando exigido;

**8.4.5** Utilizar equipamentos em número suficiente para aplicação dos produtos sem interrupção na sua aplicação, bem como contar com equipamentos reservas para possíveis substituições em caso de defeito;

**8.4.6** Refazer, às suas expensas, os serviços que tenham comprovadamente sido executados com erros ou imperfeição técnica;

**8.4.7** Não expor seus funcionários e terceiros à exposição direta aos produtos aplicados;

**8.4.8** Apresentar o receituário 2 (dois) dias antes das datas marcadas para execução dos serviços conforme cronograma, com assinatura do Responsável Técnico, contendo todas as recomendações necessárias, inclusive os antídotos dos produtos, para informações médicas;

**8.4.9** Enviar com 2 (dois) dias de antecedência a Ordem de Serviço à Contratante especificando: produto, princípio ativo, dose, EPIs, hora de aplicação com assinatura do responsável técnico, nome dos técnicos de aplicação;

**8.4.10** Manter seu pessoal uniformizado, limpo, identificando-os através de crachás, com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI'S, bem como obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho para esse tipo de atividade;

**8.4.10.1** Os colaboradores envolvidos direta ou indiretamente com os trabalhos em altura deverão possuir certificação NR35.

**8.4.10.2** Todos os EPIs utilizados devem ser certificados pelo INMETRO, assim como todos os equipamentos para trabalhos em altura utilizados na execução dos serviços.

**8.4.11** Não armazenar os produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos na CMVSM;

**8.4.12** Assumir total responsabilidade por todos os danos eventualmente causados a pessoas e ao patrimônio, quando comprovadamente tenham ocorrido por negligência e/ou inabilidade dos funcionários da Empresa contratada, esta promoverá a quem de direito o ressarcimento dos danos, quando da execução dos serviços;

**Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria**  
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

---

- 8.4.12.1** A CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra passivo ambiental em decorrência da execução de suas atividades;
- 8.4.13** Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento das faturas emitidas contra a CMVSM;
- 8.4.14** Apresentar a lista de produtos utilizados durante o processo de trabalho acompanhados da FISPQ (Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos);
- 8.4.15** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Contrato, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 8.4.16** Cumprir rigorosamente as exigências da legislação sanitária, ambiental, tributária, fiscal, trabalhista, previdenciária, assumindo todas as obrigações e encargos legais inerentes e respondendo integralmente pelos ônus resultantes das infrações cometidas;
- 8.4.17** A empresa contratada responderá por danos materiais à saúde dos usuários da CMVSM que decorra de problemas comprovadamente relacionados à qualidade do serviço prestado.
- 8.4.18** Executar fielmente, dentro dos prazos previstos, a entrega do serviço em consonância com as determinações da CMVSM, na forma ajustada e de acordo com as especificações deste contrato e do termo de referência;
- 8.4.19** Manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e no termo de referência;
- 8.4.20** Apresentar, durante a execução do ajuste, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- 8.4.21** Permitir a fiscalização pela Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria;
- 8.4.22** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do ajuste, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;
- 8.4.23** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados;
- 8.4.24** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho e as normas de segurança do trabalho, fornecendo a seu pessoal equipamento individual de segurança, orientando e fiscalizando o uso, conforme determinações constantes nas normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- 8.4.25** Respeitar e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes, providenciando o recolhimento e o adequado descarte dos insumos originários da contratação, recolhendo-os ao sistema de coleta montado pelo respectivo fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada;
- 8.4.26** Emitir laudo ou certificado, constando a garantia mínima de seis meses após a prestação dos serviços.
- 8.4.27** Substituir, imediatamente, qualquer empregado que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria, ou cuja capacidade técnica seja considerada insuficiente;
- 8.4.28** Responsabilizar-se por quaisquer consequências oriundas de acidentes que possam vitimar seus empregados nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria, quando do desempenho dos serviços atinentes ao objeto deste Contrato, ou em conexão com estes, devendo adotar todas as providências que exigir a legislação em vigor;
- 8.4.29** Executar os serviços de forma que não interfiram no bom andamento das rotinas de funcionamento do órgão, cujo horário a ser estabelecido deverá atender ao interesse e conveniência da Administração;
- 8.4.30** Indicar, na assinatura do Contrato, 01 (um) preposto para representá-la perante a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria;
- 8.4.31** Manter todos os equipamentos, materiais e produtos necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso e, em se tratando de equipamentos elétricos, estes devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica da CMVSM;

**8.4.32** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

**8.4.33** Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas, substituindo, sempre que possível, as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

**8.4.32** Nos termos da Resolução CONAMA nº 267, de 14 de setembro de 2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das substâncias que destroem a camada de ozônio, abrangidas pelo Protocolo de Montreal;

**8.4.33** Comunicar imediatamente à Fiscalização qualquer ocorrência de fato anormal ou extraordinário que ocorra no local de trabalho.

**8.5** A contratada está sujeita às penalidades por inexecução contratual de acordo como disposto na Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

**9.1.** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

**10.1.** Este contrato poderá ser rescindido:

**10.1.1.** Por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

**10.1.2.** Amigavelmente, por acordo entre as partes reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

**10.1.3.** Judicialmente, nos termos da legislação aplicável.

**10.2.** A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesmo determinar.

**10.3.** Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da CONTRATANTE, serão formalmente motivados, assegurados à CONTRATADA, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para quem, se o desejar, a CONTRATADA apresente defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

**10.4.** A contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**11.1.** Pelo descumprimento, parcial ou total, das condições previstas na proposta ou no contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções previstas no art. 87, da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis:

**11.1.1. Advertência** formal, por intermédio do setor competente, quando ocorrer descumprimento de cláusulas contratuais que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;

**11.1.2. Multa de Mora** equivalente a 0,5 % (meio por cento) sobre o valor global do contrato, para cada dia de atraso no início da prestação do serviço;

**11.1.2.1.** A multa de que trata o item anterior não impedirá a rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE, na forma dos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/1993;

**11.1.3. Multa** sobre o valor total atualizado no contrato:

**11.1.3.1.** De até 2% (dois por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;

**11.1.3.2.** De até 30% (trinta por cento) nos casos de inexecução total ou parcial do contrato.

**11.1.4. Suspensão** do direito de licitar e contratar com a Câmara, por período de até 24 (vinte e quatro) meses, de acordo com a natureza e a gravidade da falta, sem prejuízo da aplicação de multa, obedecida a seguinte graduação:

**11.1.4.1.** Após advertência formal e cobrança de multa, ser reincidente, sem justificativa, nas penalidades avençadas neste contrato: prazo da suspensão de até 12 (doze) meses;

**11.1.4.2.** Não iniciar a execução da prestação do serviço no prazo estabelecido, desobedecendo à solicitação por escrito da CONTRATANTE: prazo da suspensão até 24 (vinte e quatro) meses.

**11.1.5.** Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em função de falta de natureza grave, sem prejuízo de multas incidentes, publicada no Diário Oficial do Estado.

**11.1.6.** Outras penalidades previstas nas Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002.

**11.2.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á mediante prévio e regular processo administrativo, que assegurará, absolutamente, o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei Federal nº 9.784, de 1999.

**11.3.** As penalidades previstas no instrumento contratual poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da CONTRATANTE, se entender como relevantes as justificativas apresentadas pela CONTRATADA.

**11.4.** Eventuais multas aplicadas deverão ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento deu origem à aplicação da penalidade.

**11.4.1.** Caso a multa não seja recolhida nas condições acima descritas, será descontada do pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento deu origem à aplicação da penalidade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**12.1.** A CMVSM indicará, mediante ato administrativo o(s) Gestor(es) do contrato e seu(s) respectivo(s) fiscal(is).

**12.2.** O cumprimento das obrigações da CONTRATADA será acompanhado e fiscalizado pelo Fiscal de Contratos indicado pela CONTRATANTE, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas, nos termos dos arts. 67 e 73 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**12.3.** Além do acompanhamento e da fiscalização da execução dos serviços, a CONTRATANTE poderá sustar qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

**12.4.** À fiscalização compete encaminhar à Presidência da CONTRATANTE o documento que relacione as ocorrências que impliquem multas a serem aplicadas à CONTRATADA.

**12.5.** A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

**12.6.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem qualquer ônus para a CMVSM, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Termo de Referência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EFICÁCIA DO CONTRATO**

**13.1.** O presente Contrato somente terá eficácia após a publicação da respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

**Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria**  
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

---

**14.1.** Este Contrato rege-se pela legislação mencionada no seu Preâmbulo, vinculando-se às instruções contidas no Edital do Pregão Presencial nº 02/2023, Processo nº 25/2023, e à proposta apresentada pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DASUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO**

**15.1.** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência (total ou parcial), bem como a fusão, cisão ou incorporação, constituindo motivos para rescisão do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS (DEDETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO)**

**16.1** Os serviços prestados pela contratada, bem como suas reaplicações, terão garantia de 06 (seis) meses contados da data de sua última aplicação.

**16.2** Durante o período de garantia dos serviços, a empresa contratada deverá refazer o serviço de controle de pragas e vetores nas áreas em que for verificada a ineficácia dos serviços prestados, sem ônus extras para a CMVSM.

**16.3** Durante o período de garantia dos serviços, mediante solicitação prévia e sem ônus para a CMVSM, a empresa contratada deverá realizar, caso necessário aplicações sustentativas (reforços) caso ocorram infestações no intervalo compreendido entre uma aplicação e outra.

**16.4** O término da vigência contratual não exime a contratada da garantia dos serviços efetuados, devendo obedecer ao prazo decadencial de 6 (seis) meses contado da última aplicação para sua integral extinção.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

**17.1** Fica eleito o **Foro da Comarca de Santa Maria** para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santa Maria, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**GIVAGO BITENCOURT RIBEIRO**  
Presidente da CMVSM

**XXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
Representante Legal da Contratada

**ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS**

Prestação de serviços de controle de pragas e limpeza de caixas d'água da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria – RS (CMVSM), compreendendo além da mão de obra, o fornecimento de todos os materiais, ferramentas, equipamentos e insumos necessários à execução dos serviços conforme especificações contidas no presente termo de referência.

**1.1 DO QUANTITATIVO E DESCRIÇÕES**

Quadro 1 – Composição quali-quantitativa do objeto

Lote	Item	Unidade de Medida	Quant.	Descrição Analítica	Número de aplicações /serviços anual <sup>5</sup>
1	1	Metro quadrado	200	Serviço de descupinização e controle de Brocas de Madeira das áreas internas da recepção e do Gabinete da Presidência, compreendendo mobiliário, escadaria e aberturas (portas e janelas).	02
2	1	Metro quadrado	2.769	Serviço de dedetização interna do prédio da CMVSM.	
	2	Metro quadrado	1.080	Serviço de dedetização externa do prédio da CMVSM.	
	3	Metro quadrado	3.988	Serviço de dedetização da obra em andamento (nova CMVSM).	
3	1	Metro quadrado	2.769	Serviço de desratização (controle de roedores) interna do prédio da CMVSM.	
	2	Metro quadrado	1.080	Serviço de desratização (controle de roedores) externa do prédio da CMVSM.	
	3	Metro quadrado	3.988	Serviço de desratização (controle de roedores) da obra em andamento (nova CMVSM).	
4	1	Unidade	1	Limpeza reservatório de água com a capacidade de 5.000 (cinco mil) litros.	
	2	Unidade	2	Limpeza reservatório de água com a capacidade de 2.000 (dois mil) litros.	

Fonte: Secretaria de Administração e Gestão da CMVSM.

**1.2 DOS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS**

1.2.1 Detalhamento do serviço de descupinização e controle de Brocas de Madeira:

1.2.1.1 A descupinização deverá eliminar e prevenir a proliferação de cupins e brocas de madeira nas áreas internas da recepção e do Gabinete da Presidência, compreendendo mobiliário, escadaria e aberturas (portas e janelas).

1.2.1.2 A empresa deverá analisar a espécie, a proveniência e o grau de infestação, para que possa ser aplicado o tratamento ideal.

<sup>5</sup> O quantitativo anual se refere à 01 (uma) aplicação/serviço a cada 06 (seis) meses.

**Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria**  
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

---

1.2.1.3 A empresa deverá realizar o tratamento curativo e preventivo, dependendo da necessidade que se apresentar.

1.2.1.4. Na descupinização e controle de Brocas de Madeira poderão ser utilizados os métodos da pulverização, pincelamento, injeção de produto cupinicida, polvilhamento de produtos químicos específicos, de ação residual prolongada, nos pontos infestados, eliminando-os e formando uma barreira química protetora como forma de prevenção.

1.2.2. Detalhamento do serviço de dedetização:

1.2.2.1 A empresa deverá utilizar os métodos a seguir ou outros mais eficazes, para combater as pragas, baratas, moscas, traças, percevejos, cupins, escorpiões, formigas, larvas de mosquitos e nos acúmulos d'água (calhas, ralos, canteiros, poços de luz, etc.):

a) Método "FOG" (Fumacê) – galerias de redes pluviais, esgotos e alboxarifado;

b) Método atomizador – tetos, garagens e esgotos;

c) Uso de "spray" – armários, gavetas, rodapés, cantos, frestas e atrás dos móveis;

d) Uso de gel inseticida – aplicado em equipamentos eletrônicos como máquinas, telefones e computadores;

e) Uso de Pulverizador e Povilhadeira (veneno em pó) – aplicado nas calhas, ralos e poços de luz para combate a formigas, escorpiões, cupins e larvas de mosquito;

f) Observações:

- Independentemente da relação de atividades contida nos itens anteriores, a empresa contratada deverá considerar a obrigatoriedade de executar todos os serviços necessários para o controle e eliminação de pragas em toda a área compreendida no presente contrato.

- Sempre que possível, a dedetização deverá ser realizada com o uso de equipamentos que garantam maior produtividade, padrão de qualidade, e menores impactos à saúde dos prestadores de serviços envolvidos.

1.2.2.2. A dedetização deverá eliminar e prevenir a proliferação de baratas, moscas, formigas, mosquitos e outros insetos, aracnídeos, quilópodes e diplópodes;

1.2.3. Detalhamento do serviço de desratização (controle de roedores):

1.2.3.1 A desratização deverá eliminar e prevenir a proliferação de ratos, sendo realizada por meio de iscagempelizada, blocos parafinados ou pó de contato (emprego de raticidas que serão colocados em locais estratégicos), preferencialmente não acessíveis ao contato humano e animais domésticos, devendo o produto a ser utilizado ser inodoro, de eficácia comprovada e provocar a morte e o ressecamento do animal, sem deixar odor.

1.2.3.2. Para a colocação das iscas em seus devidos metros quadrados deverá ser realizado o mapeamento da área, a fim de conferir mais segurança ao ambiente e à saúde das pessoas, assim identificando as espécies alojadas e o grau de infestação para que possa ser determinado o tempo necessário para o controle da colônia existente.

1.2.3.3. As iscas poderão ser colocadas diretamente nos locais e serem instaladas em áreas de risco de contaminação.

1.2.3.4. No caso de necessidade de instalação de iscas em áreas de tráfego contínuo de pessoas ou animais, as iscas deverão ser sem ativos químicos.

1.2.3.5 O objetivo de desratização é o controle de roedores, especialmente o *rattusnorvegicus* (rato de esgoto), *rattusrattus* (ratos caseiros e de forros) e *mus musculus* (camundongos)

1.2.4 Características gerais dos serviços e materiais relativos aos serviços de descupinização, dedetização e desratização:

1.2.4.1 A empresa contratada deverá responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os materiais e equipamentos, nas quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços;

1.2.4.2. Os produtos/materiais deverão ter as seguintes características:

- Não causar manchas;

- Ser antialérgicos;

- Tornarem-se inodoros após 90 (noventa) minutos da aplicação;

- Não danificar ou causar a morte das plantas dos canteiros, árvores e gramados.

- Os produtos utilizados, além de obedecer às exigências prescritas no item anterior, deverão ser de

**Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria**  
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

---

primeira qualidade e devidamente licenciados pela entidade sanitária pública competente.

- Os materiais não poderão causar qualquer tipo de dano ou desconforto aos humanos e animais domésticos, devendo o produto a ser utilizado ser inodoro e de eficácia comprovada.

1.2.4.3 Os produtos aplicados deverão ter seus efeitos garantidos pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses e devem ser cadastrados pelos órgãos controladores do Governo, como a ANVISA e sua manipulação e descarte são responsabilidade da empresa contratada.

1.2.4.4. Quando decorrido o prazo previsto no item 1.2.4.3, deverá ser feita nova aplicação, conforme solicitação da CMVSM.

1.2.4.5. A empresa contratada deverá refazer o serviço de controle de pragas e vetores nas áreas em que for verificada a ineficácia dos serviços prestados, sem ônus extras para a CMVSM.

1.2.4.6. As aplicações sustentativas (reforços) serão realizadas caso ocorram infestações no intervalo compreendido entre uma aplicação e outra, mediante solicitação prévia e sem ônus para a CMVSM.

1.2.4.7 A empresa contratada deverá fazer revisões (visitas) a cada 90 (noventa) dias em locais considerados críticos para a proliferação de pragas, mediante solicitação prévia e sem ônus para a CMVSM.

1.2.4.8 A empresa deverá fornecer comprovantes de execução de serviço e fixar em local visível o "comprovante de execução dos serviços", contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- nome do cliente;
- endereço do imóvel;
- praga(s) alvo;
- data de execução dos serviços;
- prazo de assistência técnica, escrito por extenso, dos serviços por praga(s) alvo;
- grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) eventualmente utilizado( s);
- nome e concentração de uso do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);
- orientações pertinentes ao serviço executado;
- nome do responsável técnico com o número do seu registro no conselho profissional correspondente;
- número do telefone do Centro de Informação Toxicológica; e
- identificação da empresa especializada prestadora do serviço com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números das licenças sanitária e ambiental com seus respectivos prazos de validade.

1.2.5 Detalhamento dos serviços de limpeza de Caixas d'água:

1.2.5.1 Quantidade de Caixas d'água:

- a) 2.000 litros – 02 (duas);
- b) 5.000 litros – 01 (uma);

1.2.5.2. As caixas se encontram no prédio da Câmara Municipal, sendo que as de 2.000 (dois mil) litros estão na parte interna superior e a de 5.000 (cinco mil) litros na parte interna inferior.

1.2.5.3 A higienização das caixas d'água compreende a limpeza e desinfecção interna e a limpeza externa dos locais em que se encontram, de acordo com os Procedimentos Operacionais Padronizados (POPs) contidos na Portaria Secretaria Estadual de Saúde Nº 1237 de 28 de novembro 2014.

1.2.5.4 Todos os produtos utilizados deverão ser fornecidos pela empresa contratada sem ônus para Câmara Municipal de Santa Maria;

1.2.5.5 A empresa somente poderá utilizar produtos desinfetantes domissanitários devidamente registrados no órgão sanitário competente, observada a técnica de aplicação e concentração máxima especificada, atendendo as instruções do fabricante contidas no rótulo e obedecendo a legislação pertinente.

1.2.5.6 A empresa deverá emitir Relatório de Execução ou outro documento que comprove a execução dos serviços, indicando, no mínimo, os seguintes dados dos produtos utilizados:

- O nome do produto;
- Princípio ativo;
- Metodologia de aplicação;
- Seu antídoto;
- Nº de registro no Ministério da Saúde.

**Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria**  
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

---

1.2.5.7 O serviço de limpeza de caixas d'água somente poderá ser realizado após a realização dos serviços de descupinização, desratização e dedetização.

1.2.5.8 Além do Relatório de Execução previsto no item 1.2.5.6, a empresa deverá emitir Laudo de Potabilidade da Água.

## **2 DA JUSTIFICATIVA**

A realização dos serviços ora pretendidos contribui para garantir maior proteção, preservação e integridade da saúde de vereadores, servidores, autoridades e transeuntes em todas as dependências e instalações pertencentes à Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria, assegurando e mantendo as boas condições de salubridade nos ambientes de trabalho, uma vez que inúmeras enfermidades podem ser transmitidas através de pragas urbanas ou de água contaminada. Dessa forma, a presente justificativa se divide no controle de pragas urbanas e limpeza de reservatórios de água.

No que tange ao controle de pragas urbanas a contratação se faz necessária para manter a vigilância sanitária e biológica sobre baratas, formigas, moscas, mosquitos, cupins, roedores, aranhas, escorpiões, pulgas, carrapatos e outras pragas urbanas em geral, no que se refere ao extermínio e reprodução nos ambientes. Nesse contexto, destaca-se:

a) o aumento de números de casos de Dengue no município e a consequente necessidade de combate ao mosquito *Aedes aegypti*;

b) a deterioração da escadaria, abertura e mobiliário da CMVSM ocasionada por infestação de cupins;

c) a quantidade de ratos decorrente da obra paralisada da CMVSM e da recente limpeza realizada no terreno;

Em relação à necessidade de limpeza e desinfecção química dos reservatórios e caixa d'água existente na sede da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria a presente contratação baseia-se na Lei Estadual nº 9751 de 05 de novembro de 1992 que "estabelece a obrigatoriedade da limpeza e higienização dos reservatórios de água, para fins de manutenção dos padrões de potabilidade" e na Portaria Secretaria Estadual de Saúde Nº 1237 de 28 de novembro 2014 que "estabelece os procedimentos para as empresas que prestam o serviço de limpeza e desinfecção dos reservatórios de água para consumo humano, nos Prédios e Habitações Coletivas e Individuais, no Estado do Rio Grande do Sul."

Cabe salientar que não existem no quadro da Câmara Municipal profissionais capacitados e com a prerrogativa legal de realizarem os procedimentos descritos no presente termo de referência. Além disso, para a execução dos serviços é necessária além da expertise, o uso de ferramentas e insumos específicos, bem como o registro nos órgãos competentes, questões as quais são fatores limitantes a atuação da CMVSM usando pessoal próprio.

Com a contratação, a Administração municipal pretende propiciar a manutenção das condições biológico-sanitárias, evitando os riscos de propagação de doenças ou contaminação por agentes externos que são facilmente eliminados por meio dos serviços ora propostos. Espera-se que com a realização planejada desses serviços sejam mitigados os efeitos decorrentes da infestação de pragas e vetores atualmente existentes, contribuindo assim para um adequado ambiente funcional e de acolhimento comunitário.

Por último, concluímos que a pretensa aquisição, com as dotações já incluídas na Lei Orçamentária Anual, contribuirá para a melhoria da qualidade dos serviços prestados proporcionando segurança sanitária aos trabalhadores da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria e aos usuários de suas instalações.

## **3 DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL BÁSICA**

- Constituição Federal de 1998;
- Lei Federal 8.666/1993;

**Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria**  
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

---

- Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
- Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981;
- Lei Municipal Nº 5245, de 05 de novembro de 2009;
- Decreto Federal Nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002;
- Decreto Municipal nº 072/2015, de 03 de agosto de 2016;
- Norma Regulamentadora nº 35 (trabalho em altura);
- Resolução RDC Nº 52/2009 da ANVISA;
- Portaria Nº 1237 de 28 de novembro 2014 da Secretaria Estadual de Saúde;
- Resolução Nº 237/1997 do Conselho Nacional do Meio Ambiente;
- Resolução nº 267/2000 do Conselho Nacional do Meio Ambiente.

#### **4 DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE**

##### **4.1 DAS CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1.1. Os serviços deverão ser realizados em dias úteis e em horário de expediente, Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria, localizada na Rua Vale Machado, 1415, CEP 97.010-530, Santa Maria/RS, mediante agendamento prévio junto à Secretaria de Gestão e Administração.

4.1.2. O prazo para a realização dos serviços é de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da ordem de serviço.

4.1.3. O prazo previsto no item 4.1.2 poderá ser prorrogado mediante prévia justificativa apresentada por escrito, devidamente autorizada pela autoridade competente.

4.1.4. Os serviços serão conferidos pelo Gestor de Contratos e somente depois de verificado se correspondem ao pactuado e encontram-se prontos para uso terão seu pagamento autorizado.

4.1.5. O recebimento provisório dos serviços dar-se-á após conferência quanto à adequação de todas as características, não sendo admitida a execução que não contemple estritamente o que foi solicitado.

4.1.6. O serviço será rejeitado quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, caso em que será dado um prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação, para que a CONTRATADA, às suas custas, refaça-o conforme pactuado, ficando a CONTRATADA ciente de que o ato de recebimento provisório não importará em sua aceitação final.

4.1.7. A entrega dos serviços deve ser acompanhada do respectivo documento<sup>6</sup>fiscal.

4.1.8. O recebimento dos serviços não configura o aceite, o qual ocorrerá somente após a conferência quantitativa e qualitativa do mesmo, realizada por servidor designado, devidamente atestada no documento fiscal correspondente.

4.1.9. Os serviços de controle integral de pragas, compreendidos a dedetização, desratização e descupinização, necessários à prevenção e eliminação de roedores e insetos existentes na CMVSM, serão executados de acordo com o estabelecido na legislação pertinente, com emprego de pessoal, produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos, adequados e suficientes para assegurar plena eficácia da execução, observadas as diretrizes emanadas das autoridades sanitárias competentes, e ainda, da contratante, no que se refere a horários e acesso às áreas em que serão efetivados.

4.1.10. Os serviços de descupinização, desratização, dedetização e limpeza de caixas d'água deverão ser realizados em etapas, com a garantia mínima de seis meses em cada uma delas.

4.1.11. As datas de prestação dos serviços serão agendadas conforme conveniência administrativa.

4.1.12. Em casos emergenciais, proliferações repentinas, o cronograma poderá ser alterado, devendo a empresa contratada realizar a execução dos serviços em até 72 (setenta) horas após a notificação da área responsável pela fiscalização.

---

<sup>6</sup>Acompanhado da respectiva nota fiscal eletrônica (para MEI, é permitida nota M4), não sendo aceitos ser aceitos cupons fiscais ou nota DI, conforme cláusula segunda do Protocolo ICMS nº 42 de 03 de julho de 2009.

4.1.13. Na realização dos serviços de controle de vetores e pragas urbanas somente podem ser utilizados os produtos saneantes desinfetantes de venda restrita a empresas especializadas, ou de venda livre, devidamente registrado na ANVISA.

4.1.14 A empresa deverá obedecer às questões relativas à proteção e segurança dos seus trabalhadores, com o uso de equipamentos de proteção individual e de proteção coletiva apropriada.

#### **4.2 DAS CONDIÇÕES DE ACEITABILIDADE**

4.2.1 Em até 10 (dez) dias, contados após o recebimento provisório, o Gestor de Contratos deverá realizar o recebimento definitivo de cada item, a cada item realizado.

4.2.2 O Termo de Recebimento Definitivo, emitido pelo Gestor de Contratos, declarará formalmente à Contratada que os serviços prestados foram devidamente avaliados e atendem aos requisitos estabelecidos e aos critérios de aceitação, em especial quanto à suficiência e formalidades documentais e aos procedimentos operacionais relativos ao correto funcionamento dos equipamentos.

4.2.3 Somente após o recebimento definitivo do objeto é que o processo estará apto para os procedimentos de pagamento.

4.2.4 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços prestados, nem a ético-profissional pela perfeita execução contratual, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

#### **5 DA GARANTIA DOS SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS (DEDETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO)**

5.1. Os serviços prestados pela contratada, bem como suas reaplicações, terão garantia de 06 (seis) meses contados da data de sua última aplicação.

5.2. Durante o período de garantia dos serviços, a empresa contratada deverá refazer o serviço de controle de pragas e vetores nas áreas em que for verificada a ineficácia dos serviços prestados, sem ônus extras para a CMVSM.

5.3. Durante o período de garantia dos serviços, mediante solicitação prévia e sem ônus para a CMVSM, a empresa contratada deverá realizar, caso necessário aplicações sustentativas (reforços) caso ocorram infestações no intervalo compreendido entre uma aplicação e outra.

5.4. O término da vigência contratual não exime a contratada da garantia dos serviços efetuados, devendo obedecer ao prazo decadencial de 6 (seis) meses contado da última aplicação para sua integral extinção.

#### **6 DA PROPOSTA, CRITÉRIO DE JULGAMENTO, PREÇO E PAGAMENTO**

6.1 A proposta deverá ser apresentada da seguinte forma: Em original, constar 01 (uma) via impressa em papel, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, apresentada digitalizada ou datilografada, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal em sua última folha e rubricada nas demais, na proposta deverá constar os valores dos equipamentos/serviços e deverá conter o valor unitário e total.

6.1.1 A proposta deve fazer menção ao número do processo administrativo e conter a razão social do proponente, nome do signatário, o CNPJ, número(s) de telefone(s), de fax e e-mail, se houver, e o respectivo endereço com CEP.

6.1.2 O preço proposto deverá contemplar todas as despesas necessárias à execução do contrato, dessa forma, os proponentes deverão ter pleno<sup>7</sup> conhecimento do presente termo de referência, sem

---

<sup>7</sup>A participação neste processo importa ao proponente a irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente edital e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos, normas e técnicas aplicáveis.

**Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria**  
Centro Democrático Adeldo Simas Genro

---

poder invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta ou do integral cumprimento do contrato, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações.

6.1.3 Deverá constar na proposta o nome do representante da empresa que firmará contrato com a Administração, bem como o nº do RG, CPF, endereço do representante legal e cargo ocupado.

6.1.4 A simples apresentação da proposta, por si só implicará a plena aceitação por parte do proponente de todas as condições deste Termo de Referência, independentemente de transcrição.

6.1.5 Poderão ser apresentadas quaisquer outras informações afins que julgar necessárias ou convenientes.

6.1.6 A Proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias contados da data de sua assinatura.

6.1.7 Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria, esta poderá solicitar prorrogação geral da validade referida a todos os proponentes classificados, por igual prazo, no mínimo.

6.1.8 Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento da proposta, sem solicitação ou convocação de que trata o item 6.1.7 deste Termo de Referência, respectivamente, os proponentes ficam liberados dos compromissos assumidos.

6.2 Será vencedora a empresa que apresentar proposta que contenha o menor valor por lote.

6.2.1 Justifica-se o critério de seleção por lote, haja vista que a oferta de garantia leva em consideração o fato do conjunto serviços, materiais, técnicas e ferramentas utilizadas ser de complexa individualização, precarizando a fiscalização posterior e o controle caso sejam realizados de forma distinta, aplicando-se a formação dos lotes a aglutinação por similariedade e peculiaridade do serviço.

6.3 Nos preços cotados, deverão estar inclusos todos os insumos que os compõem, tais como: custos administrativos, comissões, lucro, leis sociais, tributos, impostos, taxas, emolumentos, serviços de terceiros, obrigações trabalhistas, previdenciárias, transporte, seguros, licenças, enfim, tudo que se fizer necessário à perfeita execução do objeto, mesmo que não especificado neste Termo de Referência, bem ainda, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

6.3.1 Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação das propostas.

6.4 O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, elaborado pelo Gestor de Contratos, que deverá estar devidamente visada pelo responsável pelo recebimento e conferência do objeto contratado.

6.5 Os arquivos no padrão XML, referentes às notas fiscais emitidas, deverão ser enviados para os e-mails [contabilidade@camara-sm.rs.gov.br](mailto:contabilidade@camara-sm.rs.gov.br) e [contabilidade1@camara-sm.rs.gov.br](mailto:contabilidade1@camara-sm.rs.gov.br).

6.6. A CMVSM efetuará a retenção, sobre o valor dos serviços, do INSS, do IR e do ISSQN, conforme legislação vigente.

6.7 Não haverá, sob qualquer hipótese, qualquer pagamento adiantado à efetiva entrega do objeto contratado.

6.8 Os pagamentos far-se-ão em moeda corrente nacional e serão creditados em nome da CONTRATADA, após o efetivo cumprimento do objeto contratado devidamente atestado pela fiscalização, mediante ordem bancária em conta corrente indicada pela empresa ou documento de cobrança de valor jurídico equivalente, com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no contrato.

6.9 Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

6.10 Tendo sido impostas penalidades à CONTRATADA das quais não tenha recorrido tempestivamente, ou que já tenham sido objeto de decisão administrativa transitada em julgado, o respectivo valor será descontado do pagamento devido.

6.11 A Câmara de Vereadores reserva-se o direito de suspender o pagamento se o objeto for prestado em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, do Edital da Licitação ou da

**Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria**  
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

---

Proposta apresentada, sem direito a posterior reajuste, acréscimo, lucros cessantes, indenização, juros e/ou correção monetária.

6.12 Para que seja efetuado o pagamento dos serviços, a contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas no Edital da Licitação ou Termo de Referência nos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

6.13 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de Compensação Financeira = 0,00016438

O Índice de Compensação Financeira (I) é apurado da seguinte forma

$I = (TX = \text{Percentual da Taxa Anual} = 6\%)$

$I = (6 / 100) / 365$

$I = 0,00016438$

## 7 DA ESTIMATIVA DE VALORES E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 A estimativa de valores para a presente contratação é de R\$ 19.706,60 (dezenove mil, setecentos e seis reais e sessenta centavos), composto da seguinte forma:

Quadro 2 – Composição estimativa de valores:

Unidade de Medida	Quant.	Descrição Analítica	Valor por aplicação/serviço <sup>8</sup>	Valor Anual
Metro quadrado	200	Serviço de descupinização e controle de brocas de madeira das áreas internas da recepção e do Gabinete da Presidência, compreendendo mobiliário, escadaria e aberturas (portas e janelas).	110,00	220,00
Metro quadrado	2.769	Serviço de dedetização interna do prédio da CMVSM.	2.215,20	4.430,40
Metro quadrado	1.080	Serviço de dedetização externa do prédio da CMVSM.	864,00	1.728,00
Metro quadrado	3.988	Serviço de dedetização da obra em andamento (nova CMVSM).	3.190,40	6.380,80
Metro quadrado	2.769	Serviço de desratização (controle de roedores) interna do prédio da CMVSM.	969,15	1.938,30

---

<sup>8</sup> Mensurado em metros quadrados m<sup>2</sup> para os serviços de dedetização, descupinização e desratização e mensurado por unidade (serviço) para a limpeza de caixas de água.

**Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria**  
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

Metro quadrado	1.080	Serviço de desratização (controle de roedores) externa do prédio da CMVSM.	378,00	756,00
Metro quadrado	3.988	Serviço de desratização (controle de roedores) da obra em andamento (nova CMVSM).	1.395,80	2.791,60
Unidade	1	Limpeza reservatório de água com a capacidade de 5.000 (cinco mil) litros.	250,75	501,50
Unidade	2	Limpeza reservatório de água com a capacidade de 2.000 (dois mil) litros.	480,00	960,00

Fonte: Pesquisa<sup>9</sup> no sistema Banco de Preços.

7.2 Os recursos orçamentários dessa contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.01.01.031.0001.2.133 – Manutenção das Atividades Legislativas e Administrativas

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

## **8 DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E SANÇÕES**

8.1 Constitui direito da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria receber os serviços nos prazos e condições estipuladas.

8.2 Constitui direito da empresa fornecedora receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

8.3 Constituem obrigações da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria:

- a) efetuar o pagamento ajustado, no prazo e condições estabelecidos, desde que devidamente cumpridas as obrigações pela empresa fornecedora;
- b) fornecer à empresa fornecedora as condições necessárias à regular execução do ajuste;
- c) fiscalizar a execução do presente ajuste;
- d) recusar os serviços executados em desacordo com as especificações, com a devida justificativa;
- e) Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;
- f) Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- g) Notificar a empresa contratada de todas as falhas, erros, imperfeições ou irregularidades que encontrar na prestação dos serviços, dando-lhe, inclusive, prazo para sua correção;
- h) Exigir da empresa contratada, quando aplicável, os laudos técnicos e documentos previstos na legislação previdenciária em vigor;

8.4 Constituem obrigações da empresa fornecedora:

8.4.1 Executar o serviço discriminado neste Termo de Referência;

8.4.2 Dar garantia dos serviços prestados, utilizar produtos com registro nos órgãos de controle, atender as exigências e normas, inclusive de segurança e ambientais, quando instituídas pelas Agências e Órgãos Oficiais reguladores e/ou fiscalizadores;

8.4.3 Disponibilizar mão-de-obra, materiais, ferramentas e equipamentos em quantidades necessárias a perfeita execução dos serviços;

8.4.4 Ter, em seu quadro, pessoal tecnicamente qualificado para execução dos serviços contratados devendo apresentar o registro da empresa junto ao respectivo Conselho de Classe, quando exigido;

8.4.5 Utilizar equipamentos em número suficiente para aplicação dos produtos sem interrupção na sua aplicação, bem como contar com equipamentos reservas para possíveis substituições em caso de defeito;

8.4.6 Refazer, às suas expensas, os serviços que tenham comprovadamente sido executados com erros ou imperfeição técnica;

8.4.7 Não expor seus funcionários e terceiros a exposição direta aos produtos aplicados;

<sup>9</sup> Relatórios anexados ao processo eletrônico.

**Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria**  
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

---

- 8.4.8 Apresentar o receituário 2 (dois) dias antes das datas marcadas para execução dos serviços conforme cronograma, com assinatura do Responsável Técnico, contendo todas as recomendações necessárias, inclusive os antídotos dos produtos, para informações médicas;
- 8.4.9 Enviar com 2 (dois) dias de antecedência a Ordem de Serviço à Contratante especificando: produto, princípio ativo, dose, EPIs, hora de aplicação com assinatura do responsável técnico, nome dos técnicos de aplicação;
- 8.4.10 Manter seu pessoal uniformizado, limpo, identificando-os através de crachás, com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI'S, bem como obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho para esse tipo de atividade;
- 8.4.10.1 Os colaboradores envolvidos direta ou indiretamente com os trabalhos em altura deverão possuir certificação NR35.
- 8.4.10.2 Todos os EPIs utilizados devem ser certificados pelo INMETRO, assim como todos os equipamentos para trabalhos em altura utilizados na execução dos serviços.
- 8.4.11 Não armazenar os produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos na CMVSM;
- 8.4.12 Assumir total responsabilidade por todos os danos eventualmente causados a pessoas e ao patrimônio, quando comprovadamente tenha ocorrido por negligência e/ou inabilidade dos funcionários da Empresa contratada, esta promoverá a quem de direito o ressarcimento dos danos, quando da execução dos serviços;
- 8.4.12.1 A CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra passivo ambiental em decorrência da execução de suas atividades;
- 8.4.13 Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento das faturas emitidas contra a CMVSM;
- 8.4.14 Apresentar lista de produtos utilizados durante o processo de trabalho acompanhados da FISPQ (Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos);
- 8.4.15 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Termo de Referência, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 8.4.16 Cumprir rigorosamente as exigências da legislação sanitária, ambiental, tributária, fiscal, trabalhista, previdenciária, assumindo todas as obrigações e encargos legais inerentes e respondendo integralmente pelos ônus resultantes das infrações cometidas;
- 8.4.17 A empresa contratada responderá por danos materiais à saúde dos usuários da CMVSM que decorra de problemas comprovadamente relacionados à qualidade do serviço prestado.
- 8.4.18 Executar fielmente, dentro dos prazos previstos, a entrega dos materiais em consonância com as determinações da CMVSM, na forma ajustada e de acordo com as especificações deste termo de referência;
- 8.4.19 Manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência;
- 8.4.20 Apresentar, durante a execução do ajuste, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- 8.4.21 Permitir a fiscalização pela Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria;
- 8.4.22 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do ajuste, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;
- 8.4.23 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados,
- 8.4.24 Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho e as normas de segurança do trabalho, fornecendo a seu pessoal equipamento individual de segurança, orientando e fiscalizando o uso, conforme determinações constantes nas normas de segurança, higiene e medicina do trabalho,
- 8.4.25 Respeitar e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes, providenciando o recolhimento e o adequado descarte dos insumos originários da contratação, recolhendo-os ao sistema de coleta montado pelo respectivo fabricante,

**Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria**  
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

---

distribuidor, importador, comerciante ou revendedor, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada;

8.4.26 Emitir laudo ou certificado, constando a garantia mínima de seis meses após a prestação dos serviços.

8.4.27 Substituir, imediatamente, qualquer empregado que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria, ou cuja capacidade técnica seja considerada insuficiente;

8.4.28 Responsabilizar-se por quaisquer consequências oriundas de acidentes que possam vitimar seus empregados nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria, quando do desempenho dos serviços atinentes ao objeto deste Contrato, ou em conexão com estes, devendo adotar todas as providências que exigir a legislação em vigor;

8.4.29 Executar os serviços de forma que não interfiram no bom andamento das rotinas de funcionamento do órgão, cujo horário a ser estabelecido deverá atender ao interesse e conveniência da Administração;

8.4.30 Indicar, na assinatura do Contrato, 01 (um) preposto para representá-la perante a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria;

8.4.31 Manter todos os equipamentos, materiais e produtos necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso e, em se tratando de equipamentos elétricos, estes devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica da CMVSM;

8.4.32 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

8.4.33 Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas, substituindo, sempre que possível, as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

8.4.32 Nos termos da Resolução CONAMA nº 267, de 14 de setembro de 2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das substâncias que destroem a camada de ozônio, abrangidas pelo Protocolo de Montreal;

8.4.33 Comunicar imediatamente à Fiscalização qualquer ocorrência de fato anormal ou extraordinário que ocorra no local de trabalho.

8.5 A contratada está sujeita às penalidades por inexecução contratual de acordo como disposto na Lei 8.666/93.

## **9 DA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE COMPRA E REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

9.1 Poderão participar deste processo de compra quaisquer interessados que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto.

9.2 NÃO poderão participar deste Pregão as empresas que:

9.2.1 Encontrarem-se em processo de falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

9.2.2 Estejam cumprindo sanção de suspensão do direito de licitar ou de declaração de inidoneidade imposta pela Administração Pública, entendida esta como Administração Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado, sob controle do Poder Público e das fundações por ele instituídas ou mantidas;

9.2.3 Constem no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), cujas consultas serão promovidas em atenção ao Ofício DCF nº 44/2017 do Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul – TCE-RS, caso em que terão suas propostas integralmente desclassificadas;

9.2.4 Estejam reunidas em consórcio e sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição, estejam participando concomitantemente nos mesmos itens do processo de compra;

9.2.5 Sejam estrangeiras e não funcionem regularmente no País;

**Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria**  
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

---

9.2.6 Estejam proibidas por lei.

9.3 Os proponentes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Termo de Referência e seus anexos, sem poder invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta ou do integral cumprimento do contrato, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações.

9.4 A participação neste processo de compra importa ao Proponente a irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Termo de Referência e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos, normas e técnicas aplicáveis.

9.5 O proponente arcará com todos os custos diretos e indiretos para a preparação e apresentação de sua proposta, independentemente do resultado do processo de compra.

9.6 O Poder Legislativo Municipal de Santa Maria reserva o direito de revogar o presente processo de compra por razões de interesse público ou anulá-lo, no todo ou em parte, por vício ou ilegalidade, sem que caiba direito indenizatório a quaisquer dos proponentes.

9.7 Para fins de habilitação deverão ser apresentados:

9.7.1 Para Habilitação Jurídica deverá ser apresentado, conforme o caso:

9.7.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual; ou

9.7.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores; ou

9.7.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, com indicação dos sócios responsáveis pela administração; ou

9.7.1.4 Decreto de autorização, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, em vigência, quando a atividade assim o exigir.

9.7.1.5 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.7.1.6 O proponente deve declarar, sob as penalidades cabíveis, que não foi declarado inidôneo e que inexistente fato que possa impedir sua habilitação neste processo de compra, inclusive na vigência contratual, caso venha a ser contratado pela Câmara Municipal de Santa Maria;

9.7.1.7 O proponente deve declarar, sob as penalidades cabíveis, o cumprimento do disposto no art. 27, V da Lei Federal nº 8.666/1993;

9.8 Para a verificação da Regularidade Fiscal e Trabalhista deverá ser apresentado:

9.8.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

9.8.2 Prova de regularidade para com os Tributos Federais - certidão negativa de débito ou positiva com efeitos de negativa, relativamente a débitos de tributos e contribuições federais e dívida ativa da União.

9.8.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual – certidão negativa de débito ou positiva com efeitos de negativa – do domicílio ou sede da empresa ou outra equivalente na forma da lei.

9.8.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal – certidão negativa de débito ou positiva com efeitos de negativa – do domicílio ou sede da empresa ou outra equivalente na forma da lei.

9.8.5 Certificado de regularidade para com o FGTS.

9.8.7 Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011.

9.9 Para verificação da Qualificação Econômico-Financeira deverá ser apresentado:

9.9.1 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do proponente.

9.9.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.9.2.1 no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

**Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria**  
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

---

9.9.3 Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Observação: Os índices deverão ser apresentados já calculados.

9.9.3.1 O proponente que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui capital mínimo ou patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

9.10 Para fins de habilitação técnica da empresa, conforme couber, serão exigidos os seguintes documentos:

9.10.1 Licença de Operação Ambiental<sup>10</sup>;

9.10.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município através Alvará Sanitário relativo ao domicílio ou sede do cadastro, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.10.3 Atestado (s) de Capacidade Técnica emitido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, comprovando a experiência da CONTRATADA na prestação de serviços pertinentes em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto do presente Termo de Referência, devendo o referido atestado de capacidade técnica deverá conter a razão social e CNPJ de ambas as partes (CONTRATANTE e CONTRATADO);

9.10.4 Comprovação de Registro do Responsável Técnico pelas atividades no Conselho da entidade profissional competente;

9.10.5 Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, expedida pelo Conselho Profissional competente;

9.10.6 Comprovação de atendimento à Norma Regulamentadora n° 35 (trabalho em altura).

9.11 Juntamente com a documentação de habilitação deverá ser apresentado o Atestado de Vistoria (Anexo XI do Edital) fornecida pela Secretaria de Administração e Gestão da CMVSM, ou Declaração de que o proponente tomou conhecimento de todas as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do processo de compra, concordando com as informações prestadas no Termo de Referência e seus anexos, e abstendo-se do direito de reclamações futuras alegando informações incorretas (Anexo XII do Edital).

9.12 A visita técnica (vistoria) poderá ser feita mediante agendamento junto à Secretaria de Gestão e Administração.

9.13 Observações:

9.13.1 Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos. Bem como, documentos de

---

<sup>10</sup> [www.fepam.rs.gov.br/licenciamento/PrestadoresServicos.asp](http://www.fepam.rs.gov.br/licenciamento/PrestadoresServicos.asp)

procedência estrangeira, emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos de Documentos.

9.13.2 Os documentos solicitados neste Termo de Referência, deverão ser emitidos em papéis timbrados dos Órgãos ou das Empresas que os expedirem.

9.13.3 O representante legal que assinar documentos pela empresa, deverá estar investido de poderes para esse fim e comprovar tal competência caso a CMVSM vier a exigir.

## **10 CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

10.1. Pelo descumprimento, parcial ou total, das condições previstas na proposta ou no contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções previstas no art. 87, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis:

10.1.1. Advertência formal, por intermédio do setor competente, quando ocorrer descumprimento de cláusulas contratuais que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

10.1.2. Multa de mora equivalente a 0,5% (meio por cento) sobre o valor global do contrato, para cada dia de atraso no início da prestação do serviço.

10.1.2.1. A multa de que trata o item anterior não impedirá a rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE, na forma dos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993.

10.1.3. Multa sobre o valor total atualizado no contrato:

10.1.3.1. De até 2% (dois por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;

10.1.3.2. De até 30% (trinta por cento) nos casos de inexecução total ou parcial do contrato.

10.1.4. Suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara, por período de até 24 (vinte e quatro) meses, de acordo com a natureza e a gravidade da falta, sem prejuízo da aplicação de multa, obedecida a seguinte graduação:

10.1.4.1. Após advertência formal e cobrança de multa, ser reincidente, sem justificativa, nas penalidades avençadas neste contrato: prazo da suspensão de até 12 (doze) meses;

10.1.4.2. Não iniciar a execução da prestação do serviço no prazo estabelecido, desobedecendo à solicitação por escrito da CONTRATANTE: prazo da suspensão até 24 (vinte e quatro) meses.

10.1.5. Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em função de falta de natureza grave, sem prejuízo de multas incidentes, publicada no Diário Oficial do Estado.

10.1.6. Outras penalidades previstas nas Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002.

10.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á mediante prévio e regular processo administrativo, que assegurará, absolutamente, o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei Federal nº 9.784, de 1999.

10.3. As penalidades previstas no instrumento contratual poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da CONTRATANTE, se entender como relevantes as justificativas apresentadas pela CONTRATADA.

10.4. Eventuais multas aplicadas deverão ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento deu origem à aplicação da penalidade.

10.4.1. Caso a multa não seja recolhida nas condições acima descritas, será descontada do pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento deu origem à aplicação da penalidade.

## **11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

11.1. A CMVSM indicará, mediante ato administrativo o(s) Gestor(es) do contrato e seu(s) respectivo(s) fiscal(is).

11.2. O cumprimento das obrigações da CONTRATADA será acompanhado e fiscalizado pelo Fiscal de Contratos indicado pela CONTRATANTE, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas, nos termos dos arts. 67 e 73 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria**  
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

---

11.3. Além do acompanhamento e da fiscalização da execução dos serviços, a CONTRATANTE poderá sustar qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

11.4. À fiscalização compete encaminhar à Presidência da CONTRATANTE o documento que relacione as ocorrências que impliquem multas a serem aplicadas à CONTRATADA.

11.5. A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

11.6. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem qualquer ônus para a CMVSM, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Termo de Referência.

## **12 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1 A Secretaria de Administração e Gestão será a responsável por prestar informações que visem elucidar eventuais dúvidas sobre qualquer dos tópicos acima, como por exemplo, solicitação de amostra, visita técnica, vistoria, etc, especialmente nos casos omissos ao presente termo de referência.

12.2 É facultado à CMVSM, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

12.3 As empresas estrangeiras ficam obrigadas a apresentar todos os documentos do presente processo em Língua Portuguesa.

12.4 Fica assegurado à Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente processo, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

12.5 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, que, em nenhum caso, serão repassados à Câmara de Vereadores, independentemente da condução ou do resultado do processo.

12.6 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase deste processo.

12.7 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceita pela CMVSM.

12.8 Os prazos estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos só se iniciam e vencem em dias de expediente, caso em que, na sua contagem, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

12.9 As normas que disciplinam este processo serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro Contrato.

12.10 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Termo de Referência e seus anexos deverá ser encaminhado, por escrito, à Divisão de Compras, Licitações e Contratos, na Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria, situada à Rua Vale Machado, 1415 ou por meio do e-mail [divisaocomprascvsm@gmail.com](mailto:divisaocomprascvsm@gmail.com).

12.11 As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

12.12 As empresas proponentes poderão realizar visita técnica/vistoria aos locais onde serão prestados os serviços, a ser realizada em dias úteis e em horário de expediente, na Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria, localizada na Rua Vale Machado, 1415, CEP 97.010-530, Santa Maria/RS, mediante agendamento prévio junto à Secretaria de Administração e Gestão.

12.13 As questões decorrentes da execução do objeto deste termo de Referência que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Santa Maria – RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## **13 DO CONTRATO**

13.1 Sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 8.666/1993, o contrato será formalizado e conterá, necessariamente, as condições já especificadas neste Termo de Referência e seus anexos.

**Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria**  
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

---

13.2 A Administração da Câmara convocará o proponente vencedor, durante a validade da sua proposta, para, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/1993.

13.3 O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo proponente vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração da Câmara.

13.4 Será informado o nome do representante da empresa que firmará contrato com a Administração, bem como o nº do RG, CPF e cargo ocupado.

13.5 É facultado à Administração da Câmara, quando o convocado não assinar o referido documento no prazo e nas condições estabelecidos, chamar os proponentes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, ou revogar este Pregão, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/1993.

13.6 A recusa injustificada do proponente vencedor em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração da Câmara, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

13.6.1 O disposto no subitem anterior não se aplica aos proponentes convocados nos termos do § 2º do art. 64 da Lei Federal nº 8.666/1993 que não aceitarem a contratação nas mesmas condições propostas pelo adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.

13.7 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993.

13.8 O contrato poderá ser rescindido:

13.8.1. Por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993;

13.8.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes reduzido a termo no processo de compra, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

13.8.3. Judicialmente, nos termos da legislação aplicável.

13.8.4 A rescisão do contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesmo determinar.

13.8.5. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da CONTRATANTE, serão formalmente motivados, assegurados à CONTRATADA, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para quê, se o deseja, a CONTRATADA apresente defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

13.8.6. A contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93;

13.9. O contrato somente terá eficácia após a publicação da respectiva súmula.

13.10 O instrumento de contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

13.11 O contrato poderá ter seu valor mensal reajustado, após o primeiro ano de vigência, conforme variação do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, considerando-se a periodicidade mínima de 1 (um) ano.

13.12 Os preços do Contrato poderão ser recompostos, em consonância com o que dispõe o artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal 8.666/1993.

**Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria**  
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

**ANEXO III – DO VALOR MÁXIMO UNITÁRIO E TOTAL ADMITIDO POR ITEM**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2023 – PROCESSO Nº 25/2023**

Lote	Item	Unidade de Medida	Quant.	Descrição Analítica	Valor Máximo Unitário (R\$)	Valor Total (quantidade* valor unitário) (R\$)	Valor Anual (valor total*2 aplicações por ano) (R\$)
1	1	Metro quadrado	200	Serviço de descupinização e controle de brocas de madeira das áreas internas da recepção e do Gabinete da Presidência, compreendendo mobiliário, escadaria e aberturas (portas e janelas).	0,55	110,00	220,00
2	1	Metro quadrado	2.769	Serviço de dedetização interna do prédio da CMVSM.	0,80	2.215,20	4.430,40
	2	Metro quadrado	1.080	Serviço de dedetização externa do prédio da CMVSM.	0,80	864,00	1.728,00
	3	Metro quadrado	3.988	Serviço de dedetização da obra em andamento (nova CMVSM).	0,80	3.190,40	6.380,80
3	1	Metro quadrado	2.769	Serviço de desratização (controle de roedores) interna do prédio da CMVSM.	0,35	969,15	1.938,30
	2	Metro quadrado	1.080	Serviço de desratização (controle de roedores) externa do prédio da CMVSM.	0,35	378,00	756,00
	3	Metro quadrado	3.988	Serviço de desratização (controle de roedores) da obra em andamento (nova CMVSM).	0,35	1.395,80	2.791,60
4	1	Unidade	1	Limpeza reservatório de água com a capacidade de 5.000 (cinco mil) litros.	---	250,75	501,50
	2	Unidade	2	Limpeza reservatório de água com a capacidade de 2.000 (dois mil) litros.	---	480,00	960,00

**Total máximo admitido para a contratação: R\$ 19.706,60 (dezenove mil, setecentos e seis reais e sessenta centavos).**

**Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria**  
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

**ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2023 – PROCESSO Nº 25/2023**

Tipo: **MENORPREÇO**  
Aquisição: **POR LOTE**  
Abertura: **12/05/2023**  
Horário: **09:00 HORAS**

Empresa:
Endereço:
CNPJ:
Fone/e-mail:

Apresentamos a Vossa Senhoria a nossa proposta de preço, detalhada na planilha abaixo, referente ao **Pregão Presencial nº 02/2023**, conforme especificação constante no Edital e seus anexos.

Declaro que conheço e estou de acordo com todos os termos do Edital do **Pregão Presencial nº 02/2023** e seus anexos e que, se vencedora, fornecerei o serviço ora proposto pelo preço a seguir especificado, já incluídos todos os impostos, custos e encargos diretos e indiretos, taxas, fretes, bem como deduzidos todos os descontos concedidos.

Lote	Item	Unidade de Medida	Quant.	Descrição Analítica	Valor Máximo Unitário (R\$)	Valor Total (quantidade* valor unitário) (R\$)	Valor Anual (valor total*2 aplicações por ano) (R\$)
1	1	Metro quadrado	200	Serviço de descupinização e controle de brocas de madeira das áreas internas da recepção e do Gabinete da Presidência, compreendendo mobiliário, escadaria e aberturas (portas e janelas).			
2	1	Metro quadrado	2.769	Serviço de dedetização interna do prédio da CMVSM.			
	2	Metro quadrado	1.080	Serviço de dedetização externa do prédio da CMVSM.			
	3	Metro quadrado	3.988	Serviço de dedetização da obra em andamento (nova CMVSM).			
3	1	Metro quadrado	2.769	Serviço de desratização (controle de roedores) interna do prédio da CMVSM.			

**Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria**  
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

---

	2	Metro quadrado	1.080	Serviço de desratização (controle de roedores) externa do prédio da CMVSM.			
	3	Metro quadrado	3.988	Serviço de desratização (controle de roedores) da obra em andamento (nova CMVSM).			
4	1	Unidade	1	Limpeza reservatório de água com a capacidade de 5.000 (cinco mil) litros.			
	2	Unidade	2	Limpeza reservatório de água com a capacidade de 2.000 (dois mil) litros.			

Declaramos que somos empresa capacitada e possuímos experiência na prestação de serviços similares ao objeto da presente licitação e estamos de acordo com os termos do Processo nº 25/2023.

**Dados da Empresa:**

- a) Razão Social: \_\_\_\_\_;
- b) CNPJ nº: \_\_\_\_\_;
- c) Inscrição Estadual nº: \_\_\_\_\_;
- d) Inscrição Municipal nº: \_\_\_\_\_;
- e) Endereço: \_\_\_\_\_;
- f) Fone: \_\_\_\_\_ Fax (se houver): \_\_\_\_\_;
- g) E-mail: \_\_\_\_\_;
- h) CEP: \_\_\_\_\_;
- i) Cidade: \_\_\_\_\_; Estado: \_\_\_\_\_;
- j) Responsável legal que assinará o contrato: \_\_\_\_\_;
- k) Endereço do responsável legal que assinará o contrato: \_\_\_\_\_;
- l) RG do responsável legal que assinará o contrato: \_\_\_\_\_;
- m) CPF responsável legal que assinará o contrato: \_\_\_\_\_.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Nome  
(Representante Legal)

**(OBSERVAÇÃO: EMITIR PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO.)**

**Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria**  
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

---

**ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2023 – PROCESSO Nº 25/2023**

**DECLARAÇÃO**

---

\_\_\_\_, (razão social da empresa) inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA que **não foi declarada inidônea e que inexistem fatos impeditivos** para sua habilitação no presente Processo Licitatório, bem como ter ciência da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Nome

(representante legal)

**(OBSERVAÇÃO: EM CASO AFIRMATIVO, ASSINALAR A RESSALVA ACIMA.)**

**Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria**  
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

---

**ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES  
D E C L A R A Ç Ã O**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2023 – PROCESSO Nº 25/2023**

---

\_\_\_\_\_, (razão social da empresa) inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que **não emprega menores** de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e **não emprega menor** de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (        ).

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Nome

(representante legal)

**(OBSERVAÇÃO: EM CASO AFIRMATIVO, ASSINALAR A RESSALVA ACIMA)**

**ANEXO VII – MODELO DE PROCURAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2023 – PROCESSO Nº 25/2023**

**PROCURAÇÃO**

**OUTORGANTE**

Qualificação (nome, endereço e razão social etc.).

**OUTORGADO**

Nome e qualificação

**OBJETO**

Representar o outorgante na Licitação, modalidade Pregão Presencial nº 02/2023.

**PODERES**

Apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de abertura de documentos de habilitação e de propostas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO(A) DIRETOR(A) OU SÓCIO(A)-GERENTE

**Carimbo da empresa**

**(ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA AO PREGOEIRO NO MOMENTO DO CREDENCIAMENTO.)**

**ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO  
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO**

- ( ) MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI  
( ) MICROEMPRESA – ME  
( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP

A empresa \_\_\_\_\_ (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, declara, para fins de obter os benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 e pela Lei Municipal nº 5.245/2009, que:

- Está enquadrada na condição de \_\_\_\_\_ (Microempreendedor Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte) e que não incorre nas vedações a que se reporta o § 4 do art. 3º da Lei Complementar 123/2006;
- Apresenta à Receita Federal, anualmente, a Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ) e/ou Declaração Anual do Simples Nacional (DASM), em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;
- Conserva em boa ordem, pelo prazo de 05 (cinco anos), contados da data da emissão, os documentos que comprovam a origem das receitas e a efetivação das despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar a situação patrimonial;
- Assume o compromisso de informar imediatamente ao Cadastro de Fornecedores - CRC da Secretaria Municipal de Finanças do Município de Santa Maria – RS qualquer alteração no porte da empresa que venha ocorrer no período de validade do Certificado emitido pelo CRC.

Está ciente de que a prestação de informações inverídicas sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária relativas à falsidade ideológica (Art. 299 do Código Penal) e ao crime a ordem tributária (Art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

**Esta Declaração não exime a responsabilidade da empresa em informar, a qualquer tempo, através de Declaração, alterações que tenha ocorrido em seu porte.**

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura do representante contábil (com CRC)

**(OBSERVAÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ ESTAR DATADA DOS ÚLTIMOS 180 DIAS ANTERIORES À DATA DA SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES.)**

**Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria**  
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

---

**ANEXO IX– MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2023 – PROCESSO Nº 25/2023**

NOME DA EMPRESA \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) \_\_\_\_\_ portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_ (Endereço Completo), **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso VII da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, **que cumpre com os requisitos de habilitação previstos no edital do Pregão Presencial nº 02/2023.**

Local e Data

---

Assinatura e Nome  
(Representante Legal)

**(ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA AO PREGOEIRO NO MOMENTO DO CREDENCIAMENTO.)**

**Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria**  
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

**ANEXO X - PORTARIA Nº 202/2023 - DESIGNA PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA**  
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

**PORTARIA N.º 202/2023**

**Designa Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Santa Maria.**

Ver. **GIVAGO BITENCOURT RIBEIRO**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, na conformidade dos poderes que me são conferidos pela Legislação vigente, que ficam designados os servidores **ANDREIA MACHADO MARTINS** como Agente de Contratação titular e Pregoeira suplente; **GIOVANI COSTA DE OLIVEIRA** como Pregoeiro titular e Agente de Contratação suplente; **ALESSANDRA BARCELOS CARPES CORTINA**, **ELIANE ELISABETE DOS SANTOS SOARES** e **RICARDO DA ROSA NOGUEIRA** como membros titulares da Equipe de Apoio; e **MARCELO SALDANHA MACHADO**, **CAMILA KEGLER** e **ALEXANDRO DE OLIVEIRA CARVALHO** como 1º, 2º e 3º suplentes da Equipe de Apoio, respectivamente. Os servidores deverão exercer suas funções nos processos licitatórios deste Poder Legislativo Municipal, atuando tanto nos procedimentos que ainda tramitem com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002 quanto naqueles fundamentados na Lei Federal nº 14.133/2021, de acordo com o estabelecido na Resolução Legislativa nº 02/2023. As designações iniciam a partir de 15/03/2023.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e vinte e três.

**Registre-se e Cumpra-se.**

Rua Vale Machado, 1415 - CEP: 97010-530, Centro, Santa Maria/RS  
Fone: (55) 3220-7200 - E-mail: [presidencia@camara-sm.rs.gov.br](mailto:presidencia@camara-sm.rs.gov.br)

Página 1

[www.camara-sm.rs.gov.br](http://www.camara-sm.rs.gov.br)

Autenticação do documento no site <https://cmsamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/29148F21> utilizando a chave "29148F21"

**ANEXO XI – MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA DAS INSTALAÇÕES**

**ATESTADO VISTORIA DAS INSTALAÇÕES**

Na forma do Termo de Referência, c/c o inciso III do artigo 30 da Lei nº 8.666/93, declaro que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, através do Sr. \_\_\_\_\_ Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, devidamente identificado, tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações relativas ao objeto da licitação em epígrafe, através de vistoria no local onde serão executados os respectivos serviços, mediante inspeção e coleta de informações de todos os dados e elementos que possam vir a influir no valor da proposta a ser oferecida na execução dos trabalhos pertinentes.

Santa Maria, RS \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Secretaria de Administração e Gestão

Ciente:

\_\_\_\_\_  
Representante da empresa (colocar carimbo)

TELEFONE: \_\_\_\_\_

**ANEXO XII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS INSTALAÇÕES**

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS INSTALAÇÕES**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, através do Sr. \_\_\_\_\_ Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, devidamente identificado, declara que tomou conhecimento de todas as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do processo de compra, concordando com as informações prestadas no Termo de Referência e seus anexos, mediante inspeção e coleta de informações de todos os dados e elementos que possam vir a influir no valor da proposta a ser oferecida na execução dos trabalhos pertinentes, e abstendo-se do direito de reclamações futuras alegando informações incorretas.

Santa Maria, RS \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.